SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 04 de Julho de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO VII | Nº 1307

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – TP 002/2016.

Antônio Carlos de Lima, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, no exercício das atribuições legais, torna pública para conhecimento de todos os interessados, que foi **HOMOLOGADO** a Tomada de Preço **002/2016,** do tipo **MENOR PREÇO NO VALOR GLOBAL**, referente á Contratação de uma empresa para execução de serviços de Ampliação do ESF Urbano, com Recurso Federal do Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, para a empresa: **JACATIRÃO CONSTRUÇÕES LTDA - ME** , CNPJ: 18.238.189/0001-10, pelo valor total de R$ 260.663,00 (Duzentos e Sessenta Mil, Seiscentos e Sessenta e Três Reais).

Barra do Turvo, 01 de Julho 2016.

ANTÔNIO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:E33B8C7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 376/2016

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 375/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO CARLOS DE LIMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

RESOLVE: Art. 1°. Fica revogada a Portaria nº 375/2016, que nomeia Admilson Gonçalves da Cruz**,** portador da Cédula de Identidade RG n° 25.753.889-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 147.892.798-47, para exercer o cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.
Art. 2º As despesas decorrentes desta revogação, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 01 de julho de 2016.

ANTONIO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS MELLO CORADIN
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:54552DD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 377/2016

DISPÕE SOBRE TERMINO CONTRATUAL DE MAIKE DE PAULA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ANTÔNIO CARLOS DE LIMA, Prefeito do Município de Barra de Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,
RESOLVE:
Art.1°. Fica exonerado do Quadro de Funcionários desta Administração Publica, Maike de Paula Lima, portador da Cédula de Identidade RG nº 100986850SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 060.968.849-97, ocupante do cargo de Motorista, devido ao término de Contrato de nº 34/2014 de 01 de julho de 2014.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 30/06/2016, revogadas as disposições em contrário e em especial a portaria de nº 265/2014 de 01/07/2014.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 01 de julho de 2016.

ANTÔNIO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma legal, nesta data.

MARIA DAS GRAÇAS MELLO CORADIN
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:C2E0263C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 378/2016

DISPÕE SOBRE TERMINO CONTRATUAL DE LUIZ ANTONIO DALLAGRANA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ANTÔNIO CARLOS DE LIMA, Prefeito do Município de Barra de Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,
RESOLVE:
Art.1°. Fica exonerado do Quadro de Funcionários desta Administração Publica, Luiz Antônio Dallagrana, portador da Cédula de Identidade RG nº 3988298-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº

047.223.078-65, ocupante do cargo de Motorista, devido ao término de Contrato de nº 29/2014 de 01 de julho de 2014.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 30/06/2016, revogadas as disposições em contrário e em especial a portaria de nº 274/2014 de 01/07/2014.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 01 de julho de 2016.

ANTÔNIO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma legal, nesta data.

MARIA DAS GRAÇAS MELLO CORADIN
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:E4EAA28E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 379/2016

DISPÕE SOBRE TERMINO CONTRATUAL DE MEIRE TERESINHA PEREIRA GALVÃO DE MATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ANTÔNIO CARLOS DE LIMA, Prefeito do Município de Barra de Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,
RESOLVE: Art.1°. Fica exonerada do Quadro de Funcionários desta Administração Publica, Meire Teresinha Pereira Galvão de Matos, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.351.740-9SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 350.263.028-31, ocupante do cargo de Cuidador de Idoso, devido ao término de Contrato de nº 31/2014 de 01 de julho de 2014.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 30/06/2016, revogadas as disposições em contrário e em especial a portaria de nº 268/2014 de 01/07/2014.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 01 de julho de 2016.

ANTÔNIO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma legal, nesta data.

MARIA DAS GRAÇAS MELLO CORADIN
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:21A2A3A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 380/2016

DISPÕE SOBRE TERMINO CONTRATUAL DE JULIANA PACHECO DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ANTÔNIO CARLOS DE LIMA, Prefeito do Município de Barra de Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,
RESOLVE: Art.1°. Fica exonerada do Quadro de Funcionários desta Administração Publica, Juliana Pacheco dos Reis, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.7716.26-8SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 390.688.198-95, ocupante do cargo de Cuidador de Idoso, devido ao término de Contrato de nº 37A/2014 de 01 de julho de 2014.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 30/06/2016, revogadas as disposições em contrário e em especial a portaria de nº 275/2014 de 01/07/2014.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 01 de julho de 2016.

ANTÔNIO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma legal, nesta data.

MARIA DAS GRAÇAS MELLO CORADIN
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:5DEBBC92

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 381/2016

DISPÕE SOBRE TERMINO CONTRATUAL DE CLEUSA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ANTÔNIO CARLOS DE LIMA, Prefeito do Município de Barra de Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,
RESOLVE:
Art.1°. Fica exonerada do Quadro de Funcionários desta Administração Publica, Cleusa dos Santos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 70778068 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 031.271.529-30, ocupante do cargo de Cuidador de Idoso, devido ao término de Contrato de nº 30/2014 de 01 de julho de 2014.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 30/06/2016, revogadas as disposições em contrário e em especial a portaria de nº 269/2014 de 01/07/2014.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 01 de julho de 2016.

ANTÔNIO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma legal, nesta data.

MARIA DAS GRAÇAS MELLO CORADIN
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:0EF63FD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 373/2016

"DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO ELEITORAL DO FUNCIONÁRIO GENADIR NICOLAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS DE LIMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1°.AFASTAR A PEDIDO A PARTIR DE 02/07/2016, conforme protocolo de nº 1665/16 de 13 de junho de 2016, o funcionário Publico Municipal Sr. **Genadir Nicolau,** portador da Cédula de Identidade RG n° 33.114.390-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 296.086.308-94, lotado no cargo de Motorista, para fins de Desincompatibilização, nos termos da Lei Complementar nº 64/1990, para concorrer a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 02/10/2016.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, conforme Requerimento Protocolizado em 13/06/2016.

Barra do Turvo – SP, 01 de julho de 2016.

ANTONIO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma legal, nesta data.

MARIA DAS GRAÇAS MELLO CORADIN
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:D24019E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 374/2016

"DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO ELEITORAL DOFUNCIONÁRIOJEFFERSON LUIZ MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS DE LIMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:

Art. 1°. AFASTAR A PEDIDO A PARTIR DE 02/07/2016, conforme protocolo de nº 1673/16 de 14 de junho de 2016, o funcionário Publico Municipal Sr. **Jefferson Luiz Martins,** portador da Cédula de Identidade RG n° 3512319-9SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 575.551.849-15, lotado no cargo de Medico Clinico Geral, para fins de Desincompatibilização, nos termos da Lei Complementar nº 64/1990, para concorrer a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 02/10/2016.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, conforme Requerimento Protocolizado em 14/06/2016.

Barra do Turvo – SP, 01 de julho de 2016.

ANTONIO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma legal, nesta data.

MARIA DAS GRAÇAS MELLO CORADIN
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:000DFBE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 382/2016

"DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO ELEITORAL DOFUNCIONÁRIOCLAUDINEI DE PAULA CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS DE LIMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:

Art. 1°.AFASTAR A PEDIDO A PARTIR DE 02/07/2016, conforme protocolo de nº 1763/16 de 23 de junho de 2016, o funcionário Publico Municipal Sr. **Claudinei de Paula Cardoso,** portador da Cédula de Identidade RG n° 85405888 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 034.641.519-56,lotado no cargo de Gestor Técnico Pedagógico, para fins de Desincompatibilização, nos termos da Lei Complementar nº 64/1990, para concorrer a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 02/10/2016.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, conforme Requerimento Protocolizado em 23/06/2016.

Barra do Turvo – SP, 01 de julho de 2016.

ANTONIO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma legal, nesta data.

MARIA DAS GRAÇAS MELLO CORADIN
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:00C53018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 383/2016

"DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO ELEITORAL DOFUNCIONÁRIOVANDERLEI DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS DE LIMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1°. AFASTAR A PEDIDO A PARTIR DE 02/07/2016, conforme protocolo de nº 1683/16 de 16 de junho de 2016, o funcionário Publico Municipal Sr. **Vanderlei da Silva,** portador da Cédula de Identidade RG n° 1730493-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 072.963.258-01, lotado no cargo de Auxiliar Administrativo e da Função Gratificada de Agente Funerário, para fins de Desincompatibilização, nos termos da Lei Complementar nº 64/1990, para concorrer a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 02/10/2016.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, conforme Requerimento Protocolizado em 23/06/2016.

Barra do Turvo – SP, 01 de julho de 2016.

ANTONIO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma legal, nesta data.

MARIA DAS GRAÇAS MELLO CORADIN
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:CC393495

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 384/2016

"DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO ELEITORAL DOFUNCIONÁRIOJOEL DOS SANTOS AMADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS DE LIMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1°. AFASTAR A PEDIDO A PARTIR DE 02/07/2016, conforme protocolo de nº 1816/16 de 30 de junho de 2016, o funcionário Publico Municipal Sr. **JOEL DOS SANTOS AMADO,** portador da Cédula de Identidade RG n° 1637782-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 069.413.798-71, lotado no cargo de Motorista, para fins de Desincompatibilização, nos termos da Lei Complementar nº 64/1990, para concorrer a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 02/10/2016.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, conforme Requerimento Protocolizado em 30/06/2016.

Barra do Turvo – SP, 01 de julho de 2016.

ANTONIO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma legal, nesta data.

MARIA DAS GRAÇAS MELLO CORADIN
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:278757BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 385/2016

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO ELEITORAL DOFUNCIONÁRIOFERNANDO CARDOSO DO NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS DE LIMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1°.AFASTAR A PEDIDO A PARTIR DE 02/07/2016, conforme protocolo de nº 1760/16 de 23 de junho de 2016, o funcionário Publico Municipal Sr. **Fernando Cardoso do Nascimento,** portador da Cédula de Identidade RG n° 36.988.356-1SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 407.347.497-91, lotado no cargo de Eletricista, para fins de Desincompatibilização, nos termos da Lei Complementar nº 64/1990, para concorrer a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 02/10/2016.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, conforme Requerimento Protocolizado em 23/06/2016.

Barra do Turvo – SP, 01 de julho de 2016.

ANTONIO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma legal, nesta data.

MARIA DAS GRAÇAS MELLO CORADIN
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:6B9F0EE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 386/2016

"DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO ELEITORAL DA FUNCIONARIA CLEUSA DOROSÁRIOE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS DE LIMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1°. AFASTAR A PEDIDO A PARTIR DE 02/07/2016, conforme protocolo de nº 1761/16 de 23 de junho de 2016, a funcionária Publica Municipal Sra. **CLEUSA DO ROSARIO,** portadora da Cédula de Identidade RG n° 24.225.09-7 XSSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 159.029.308-80, lotada no cargo de Professor de Ensino Básico I – (E.I) , para fins de Desincompatibilização, nos termos da Lei Complementar nº 64/1990, para concorrer a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 02/10/2016.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, conforme Requerimento Protocolizado em 23/06/2016.

Barra do Turvo – SP, 01 de julho de 2016.

ANTONIO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma legal, nesta data.

MARIA DAS GRAÇAS MELLO CORADIN
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:0AD4F389

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 388/2016

"DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO ELEITORAL DA FUNCIONARIA VALDETE DE CAMARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS DE LIMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1°. AFASTAR A PEDIDO A PARTIR DE 02/07/2016, conforme protocolo de nº 1829/16 de 01 de julho de 2016, a funcionária Publica Municipal Sra. **Valdete de Camargo,** portadora da Cédula de Identidade RG n° 8.334.867-4 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 093.458.448-64, lotada no cargo de Coordenadora Municipal Defesa Civil (COMDEC), para fins de Desincompatibilização, nos termos da Lei Complementar nº 64/1990, para concorrer a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 02/10/2016.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, conforme Requerimento Protocolizado em 01/07/2016.

Barra do Turvo – SP, 01 de julho de 2016.

ANTONIO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma legal, nesta data.

MARIA DAS GRAÇAS MELLO CORADIN
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:4888778D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 389/2016

"DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO ELEITORAL DA FUNCIONARIA FATIMA MEDEIROS DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS DE LMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1°. AFASTAR A PEDIDO A PARTIR DE 02/07/2016, conforme protocolo de nº 1820/16 de 30 de junho de 2016, a funcionária Publica Municipal Sra. **Fatima Medeiros de Souza,** portadora da Cédula de Identidade RG n° 35420254-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 321.804.668-89, lotada no cargo de Agente Comunitário de Saúde , para fins de Desincompatibilização, nos termos da Lei Complementar nº 64/1990, para concorrer a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 02/10/2016.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, conforme Requerimento Protocolizado em 30/06/2016.

Barra do Turvo – SP, 01 de julho de 2016.

ANTONIO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma legal, nesta data.

MARIA DAS GRAÇAS MELLO CORADIN
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:6742108F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 390/2016

"DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO ELEITORAL DA FUNCIONARIA SONIA ALVES DE MOURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS DE LIMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1°. AFASTAR A PEDIDO A PARTIR DE 02/07/2016, conforme protocolo de nº 1831/16 de 01 de julho de 2016, a funcionária Publica Municipal Sra. **Sonia Alves de Moura,** portadora da Cédula de Identidade RG n° 24.574.690-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 169.481.878-03, lotada no cargo de Técnica em Enfermagem , para fins de Desincompatibilização, nos termos da Lei Complementar nº 64/1990, para concorrer a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 02/10/2016.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, conforme Requerimento Protocolizado em 01/07/2016.

Barra do Turvo – SP, 01 de julho de 2016.

ANTONIO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma legal, nesta data.

MARIA DAS GRAÇAS MELLO CORADIN
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:16DB9B63

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 391/2016

"DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO ELEITORAL DA FUNCIONARIA BENEDITA DE JESUS DA ROSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS DE LIMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1°. AFASTAR A PEDIDO A PARTIR DE 02/07/2016, conforme protocolo de nº 1783/16 de 27 de junho de 2016, a funcionária Publica Municipal Sra. **Benedita de Jesus da Rosa,** portadora da Cédula de Identidade RG n° 88093828 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 124.889.368-98, lotada no cargo de Professor de Ensino Básico I (E.F.C) , para fins de Desincompatibilização, nos termos da Lei Complementar nº 64/1990, para concorrer a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 02/10/2016.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, conforme Requerimento Protocolizado em 27/06/2016.

Barra do Turvo – SP, 01 de julho de 2016.

ANTONIO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma legal, nesta data.

MARIA DAS GRAÇAS MELLO CORADIN
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:BF8616FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 392/2016

"DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO ELEITORAL DA FUNCIONARIA VALDETE DE CAMARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS DE LMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE: Art. 1°. AFASTAR A PEDIDO A PARTIR DE 02/07/2016, conforme protocolo de nº 1788/16 de 27 de junho de 2016, a funcionária Publica Municipal Sra. **Valdete de Camargo,** portadora da Cédula de Identidade RG n° 83348674 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 093.458.448-64, lotada no cargo de Projetista, para fins de Desincompatibilização, nos termos da Lei Complementar nº 64/1990, para concorrer a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 02/10/2016.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, conforme Requerimento Protocolizado em 27/06/2016.

Barra do Turvo – SP, 01 de julho de 2016.

ANTONIO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma legal, nesta data.

MARIA DAS GRAÇAS MELLO CORADIN
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:378F6B81

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 393/2016

"DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO ELEITORAL DOFUNCIONÁRIOJOSÉ DE AMORIM OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS DE LIMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1°. AFASTAR A PEDIDO A PARTIR DE 02/07/2016, conforme protocolo de nº 1833/16 de 01 de julho de 2016, o funcionário Publico Municipal Sr. **JOSE DE AMORIM OLIVEIRA,** portador da Cédula de Identidade RG n° 6612437-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 014.371.099-00, lotado no cargo de Agente Comunitário de Saúde, para fins de Desincompatibilização, nos termos da Lei Complementar nº 64/1990, para concorrer a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 02/10/2016.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, conforme Requerimento Protocolizado em 01/07/2016.

Barra do Turvo – SP, 01 de julho de 2016.

ANTONIO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma legal, nesta data.

MARIA DAS GRAÇAS MELLO CORADIN
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:65241F56

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 394/2016

"DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO ELEITORAL DA FUNCIONARIA MARIA DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS DE LMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE: Art. 1°. AFASTAR A PEDIDO A PARTIR DE 02/07/2016, conforme protocolo de nº 1836/16 de 01 de julho de 2016, a funcionária Publica Municipal Sra. **Maria de Lourdes,** portadora da Cédula de Identidade RG n° 22918589-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 144.298.098-28, lotada no cargo de Auxiliar de Escola, para fins de Desincompatibilização, nos termos da Lei Complementar nº 64/1990, para concorrer a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 02/10/2016.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, conforme Requerimento Protocolizado em 01/07/2016.

Barra do Turvo – SP, 01 de julho de 2016.

ANTONIO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma legal, nesta data.

MARIA DAS GRAÇAS MELLO CORADIN
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:12F890E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 387/2016

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE PATRIMÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO CARLOS DE LIMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art. 1°. Nomear os membros abaixo qualificados, para comporem a Comissão Municipal de Avaliação de Patrimônio, Público objetivando a análise e localização dos bens patrimoniais pertencentes ao Município de Barra do Turvo, que ocorrerão no período de 45 (quarenta e cinco dias), podendo ser prorrogável por igual período;
PRESIDENTE: José Claudio dos Santos Machado, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.257.495-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 301.763.098-61;
MEMBRO: Vagner Barbosa de Jesus, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.257.508-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº .318.525.518-60;
MEMBRO: Roner Pires Nunes, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.516.833-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 332.219.838-32.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 01 de julho de 2016.

ANTONIO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma legal, nesta data.

MARIA DAS GRAÇAS MELLO CORADIN
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:BCE8F6A5

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
ATO Nº 033/16

Cancela aprovação da Planta nº 034/16, aprovada pelo Ato nº 030/16, de 21 de junho de 2.016.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2016/1121, para cancelamento de planta aprovada, resolve:

Art. 1º - Fica cancelada a aprovação da **Planta nº 034/14**, aprovada pelo Ato nº 030/16, de 21 de junho de 2.016, de autoria da Arquiteta e Urbanista Jéssica Fernanda da Silva, CAU nº A114843-5 - RRT 4754115, para serviços de regularização de prédio comercial situado na Rua XV de Novembro nº 635, Centro, Bocaina/SP, de propriedade de BENEDITO SEBASTIÃO ALEXANDRE.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 30 de junho de 2.016.

Registrado e publicado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:FA986562

SECRETARIA
ATO Nº 034/16

Aprova projeto para regularização da ampliação de prédio comercial.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2016/1120, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 037/16 - De autoria da Arquiteta e Urbanista Jéssica Fernanda da Silva, CAU nº A114843-5 - RRT 4754115, para serviços de regularização da ampliação de prédio comercial situado na Rua XV de Novembro nº 635, Centro, Bocaina/SP, de propriedade de **BENEDITO SEBASTIÃO ALEXANDRE**, a saber:

ÁREAS	METRAGEM (m²)
Terreno	387,20
Pav. Térreo	
Existente (Comercial)	**68,93**
À Ampliar (Estacionamento)	**40,40**
À Ampliar (Comercial)	**36,25**
Pav. Inferior	
À Ampliar	**49,09**
Total da Ampliação	125,74
Total da Construção	194,67
Livre	192,53

Bocaina, em 30 de junho de 2.016.

Registrado e publicado na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:C82FAF65

SECRETARIA
PORTARIA Nº 107/16

Cessa estágio de estudante junto à Diretoria Jurídica.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 1.340, de 25 de maio de 1.993, resolve:

Art. 1º - Fica considerado cessado o estágio que era praticado por estudante, segundo termo de compromisso a seguir discriminado, junto à Diretoria Jurídica:

I - termo de compromisso de estágio nº 3644237, celebrado em 03 de fevereiro de 2.016, que será praticado desde 15 de fevereiro de 2.016 até 14 de fevereiro de 2.017, pela estudante GABRIELA ASSUNSÃO ROSSI, portadora de CPF nº 445.231.318-30, residente nesta cidade de Bocaina, na Avenida do Centenário, 342, José Tonon, matriculada no 2º Ano do Curso de Direito da Associação São Bento de Ensino - UNIARA, da cidade de Araraquara - SP.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 01 de julho de 2.016.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:07D63DD2

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
PORTARIA Nº 022, DE 01 DE JULHO DE 2016.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no processo administrativo 0019/2016.....

Resolve *conceder* à servidora GRAZIELA ALMEIDA D ANDRETTA, matrícula n.º 3506, com cargo efetivo de EDUCADORA INFANTIL, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da Prefeitura Municipal de Itupeva, SALÁRIO MATERNIDADE para por 120 (cento e vinte) dias, no período de **15/06/2016** a **12/10/2016**, revogadas as disposições em contrário.
A servidora passou a condição de estatutária através da Portaria n.º 4.271 de 02 de fevereiro de 2016 editada pelo Munícipio de Itupeva, a partir de 1º de fevereiro de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHADIA ABOU ABED CHIMELLO
Diretora Presidente do Itupeva Previdência

Publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e dezesseis.

JULIANE BONAMIGO
Diretora de Departamento Previdenciário

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:57806EDB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
PORTARIA Nº 023, DE 01 DE JULHO DE 2016.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no processo administrativo 0019/2016.....

Resolve *conceder* à servidora IVONETE MAGALHAES ARAUJO, matrícula n.º 1900, com cargo efetivo de AGENTE DE GESTÃO, na especialidade Assistente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da Prefeitura Municipal de Itupeva, SALÁRIO MATERNIDADE para por 120 (cento e vinte) dias, no período de **15/06/2016** a **12/10/2016**, revogadas as disposições em contrário.
A servidora passou a condição de estatutária através da Portaria n.º 4.271 de 02 de fevereiro de 2016 editada pelo Munícipio de Itupeva, a partir de 1º de fevereiro de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHADIA ABOU ABED CHIMELLO
Diretora Presidente do Itupeva Previdência

Publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e dezesseis.

JULIANE BONAMIGO
Diretora de Departamento Previdenciário

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:CC5AD382

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
PORTARIA Nº 024, DE 01 DE JULHO DE 2016

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no processo administrativo 0019/2016.....

Resolve *conceder* à servidora PAULA RAFAEL DOS SANTOS AUGUSTO, matrícula n.º 2949, com cargo efetivo de AGENTE DE GESTÃO, na especialidade Assistente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da Prefeitura Municipal de Itupeva, SALÁRIO MATERNIDADE para por 120 (cento e vinte) dias, no período de **23/06/2016** a **20/10/2016**, revogadas as disposições em contrário.
A servidora passou a condição de estatutária através da Portaria n.º 4.758 de 02 de maio de 2016 editada pelo Munícipio de Itupeva, a partir de 1º de maio de 2016.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHADIA ABOU ABED CHIMELLO
Diretora Presidente do Itupeva Previdência

Publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e dezesseis.

JULIANE BONAMIGO
Diretora de Departamento Previdenciário

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:99CDE8A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
NOMEAÇÃO

Itupeva, 01 de julho de 2016.
O MUNICÍPIO DE ITUPEVA, através da Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que foi nomeada a funcionária conforme abaixo relacionados:

Data da Portaria	Portaria nº	Nome	Cargo
01/07/2016	4929	Karina Aparecida de Souza Vasconcellos	Professor de Educação Básica (Educação Física)

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:2B68B9EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 2.768, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Estabelece a implantação e as atribuições do conselho municipal de gestão de pessoal, do colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação, do colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho e da comissão de análise de títulos, nos termos da Lei Complementar nº 332, de 19 de março de 2013 e suas alterações, bem como, da Lei complementar nº 389, de 11 de novembro de 2015, disciplina os mecanismos de escolha destes órgãos colegiados, bem como da diretoria e dos conselhos fiscal e de administração do Itupeva previdência nos termos da Lei Complementar nº 388, de 11 de novembro de 2015, e dá outras providências.

Considerando a necessidade de tratar a gestão de pessoal de forma ampla, democrática e participativa;
Considerando a necessidade de desenvolver políticas de pessoal voltadas ao desenvolvimento dos servidores públicos municipais;
Considerando a necessidade de regulamentar as atribuições e atuações do conselho municipal de gestão de pessoal e dos colegiados de planejamento e gestão dos programas de capacitação e aperfeiçoamento e, de avaliação de desempenho.
Considerando o disposto nos arts. 162 a 165 da Lei Complementar 389, de 11 de novembro de 2015, que determinam a implantação dos colegiados gestores da carreira dos servidores municipais.
Considerando que a escolha dos integrantes, bem como a regulamentação e a implantação dos novos colegiados deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados do fim do prazo de opção pelas novas carreiras.
Considerando que passados 60 (sessenta) dias da implantação dos conselhos deverão ser editados os regulamentos referentes à análise de títulos e do funcionamento dos programas de capacitação e avaliação de desempenho.
Considerando que no prazo supracitado a administração municipal instituirá, no âmbito da escola de governo e desenvolvimento do servidor, a comissão de análise de títulos prevista na Lei Complementar 389, de 11 de novembro de 2015.
Considerando a necessidade de concluir a transição inicial da implantação do sistema de governança do Itupeva Previdência na forma do capítulo III das disposições transitórias da Lei Complementar 388, de 11 de novembro de 2015 que trata da instalação e funcionamento do Itupeva previdência.
Considerando finalmente a necessidade de regulamentar a conclusão da transição legal iniciada com o enquadramento dos servidores na nova carreira.
O Prefeito do Município de Itupeva, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS ORGANISMOS COLEGIADOS DE GESTÃO DE PESSOAL

Seção I – Dos Organismos Colegiados

Art. 1º Para fins deste decreto entende-se como:

I – conselho municipal de gestão de pessoal: organismo responsável pelo acompanhamento da gestão da carreira dos servidores públicos municipais, que deverá, entre outras funções que lhe couberem na forma deste decreto, acompanhar a execução orçamentária anual, visando à garantia dos recursos para a avaliação de desempenho, a capacitação e o sistema de progressões;

II – colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento: organismo responsável pelo estabelecimento das políticas e das diretrizes do programa responsável pela capacitação e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais;

III – colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho: organismo responsável pelo acompanhamento, implantação e desenvolvimento do programa de avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais efetivos, em estágio probatório ou estáveis, bem como os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão; e,

IV – comissão de análise de títulos: organismo integrante da Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor, responsável pela análise da idoneidade e da pertinência dos títulos de capacitação ou de educação formal, em razão dos institutos de carreira que deles depende.

Seção II – Das Atribuições dos Organismos Colegiados

Art. 2º São atribuições do conselho municipal de gestão de pessoal.

I – propor, debater e aprovar as políticas, os programas e projetos relativos à gestão das carreiras do pessoal da administração pública municipal;

II – acompanhar a execução orçamentária de pessoal, nos seus diversos itens, propondo medidas necessárias à sua adequação às necessidades da população usuária, dos servidores e da municipalidade e à garantia dos recursos para avaliação de desempenho, capacitação, sistema de progressões e outros necessários à gestão de pessoal;

III – acompanhar a gestão do quadro de servidores e os resultados do programa municipal de dimensionamento de pessoal, bem como avaliar as necessidades de admissão e recomendar a sua execução;

IV – opinar sobre as propostas de emenda à lei orgânica, projetos de lei, decretos e outras regulamentações que impliquem em aumento ou redução da despesa de pessoal do município, ou alteração dos mecanismos de gestão vigentes;

V – acompanhar as negociações e o funcionamento da comissão permanente de negociação, manifestando-se de forma consultiva, visando à solução dos conflitos e à melhoria das relações de trabalho;

VI – avaliar, aprovar e acompanhar a execução dos projetos vinculados a programas de qualidade do serviço público de Itupeva que versem sobre os servidores públicos;

VII – avaliar periodicamente os indicadores de gestão de pessoal e realizar estudos e propostas visando à melhoria destes indicadores segundo os princípios e diretrizes da administração pública contidos neste decreto;

VIII – estudar o impacto nos servidores públicos dos estudos e propostas para a otimização de processos e para o aprimoramento da estrutura organizacional e, propor soluções para os problemas encontrados;

IX – acompanhar regularmente e realizar avaliação semestral da implantação do programa de capacitação e desenvolvimento dos servidores municipais, definindo as prioridades de implantação e as alterações que se fizerem necessárias para a sua efetivação e a correção dos problemas diagnosticados;

X – acompanhar regularmente e realizar avaliação semestral da implantação do programa de avaliação de desempenho, definindo as prioridades de implantação e as alterações que se fizerem necessárias para a sua efetivação e a correção dos problemas diagnosticados;

XI – acompanhar regularmente e realizar avaliação semestral das ações de segurança e saúde no trabalho, definindo as prioridades de implantação e as alterações que se fizerem necessárias para a melhoria das condições de trabalho nas unidades da administração municipal; e,

XII – a criação e a regulamentação de câmaras técnicas.

§ 1º Ressalvado o disposto na legislação vigente, o conselho municipal de gestão de pessoal tem poder deliberativo nas matérias de sua competência e participação consultiva na proposição de leis e regulamentos de competência exclusiva do executivo, que versem sobre gestão de pessoal.

§ 2º O conselho municipal de gestão de pessoal é instância de recurso, preliminar ao prefeito municipal, para as matérias controversas da gestão de pessoal, sendo a sua indicação consultiva à autoridade final, quando não for acatada pelo secretário municipal responsável pela gestão de pessoal.

Art. 3º São atribuições do colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento:

I – definir a alocação dos recursos do fundo municipal de desenvolvimento e capacitação ou outros que atendam as atividades de capacitação, garantindo a efetividade das linhas de desenvolvimento, abrangendo todos os ambientes organizacionais;

II – elaborar diretrizes e políticas de capacitação para os servidores públicos municipais, através da análise dos indicadores provenientes do planejamento institucional e dos programas de capacitação e avaliação;
III – propor e acompanhar planos, programas, projetos, e ações de capacitação, elaborados e desenvolvidos pela Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor;
IV – promover e participar da articulação municipal e regional com outros órgãos públicos, instituições de ensino, organizações não governamentais e com a iniciativa privada, para a concretização de parcerias para o desenvolvimento dos planos e programas estabelecidos;
V – sistematizar, integrar e consolidar os diversos esforços de capacitação que vêm sendo desenvolvidos pelas secretarias municipais;
VI – identificar demandas de capacitação e propor conteúdos, cursos e programas curriculares, de acordo com as necessidades profissionais, do ambiente organizacional, da carreira e as provenientes do dimensionamento de pessoal; e,
VII – propor a criação de câmaras técnicas e regulamentar o seu funcionamento.
Parágrafo único. O colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento é instância de recurso para as matérias controversas da análise de títulos, sendo a sua indicação consultiva à autoridade final, na forma da regulamentação municipal.
Art. 4º São atribuições do colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho:
I – realizar o planejamento anual de implantação e manutenção do sistema de avaliação de desempenho nos diversos ambientes organizacionais;
II – conscientizar os servidores do preenchimento dos instrumentos de avaliação coletiva de trabalho orientando sobre os procedimentos do programa de avaliação, no que concerne ao estabelecimento de atividade, metas e condições de trabalho, ao cumprimento das atividades e metas acordadas no plano de atividades, até o resultado final das avaliações;
III – sistematizar o resultado e indicadores, visando ao subsídio do programa de capacitação e aperfeiçoamento, bem como ao planejamento institucional;
IV – identificar as demandas de melhoria das condições de trabalho e propor as ações necessárias ao atendimento das mesmas;
V – identificar demandas de capacitação e propor ações que forneçam subsídios ao planejamento e programa de capacitação municipal;
VI – identificar a necessidade de dimensionamento de pessoal e propor ações necessárias ao seu atendimento;
VII – identificar demandas dos programas de capacitação e aperfeiçoamento e propor ações que julgar necessárias ao bom desenvolvimento do programa;
VIII – conscientizar o usuário sobre a importância de seu papel no programa de avaliação de desempenho, desde os processos de estabelecimento das metas até a efetivação de sua avaliação;
IX – prestar o suporte necessário à implantação do programa de avaliação de desempenho nos diversos ambientes organizacionais; e,
X – receber e analisar recursos sobre resultados da avaliação de desempenho em primeira instância.
Parágrafo único. O colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho é instância de recurso para as matérias controversas da avaliação de desempenho, sendo a sua indicação consultiva à autoridade final, na forma da regulamentação municipal.
Art. 5º São atribuições da comissão de análise de títulos:
I – receber e analisar o acervo de títulos do servidor;
II – recomendar o devido enquadramento dos títulos analisados nos institutos de carreira, desde que aceitos, quanto à idoneidade, legalidade, forma e conteúdo;
III – elaborar, revisar e manter cadastro de instituições e títulos de capacitação e educação formal, aceitáveis na forma da legislação municipal;
IV – responder formalmente às consultas, pedidos de revisão e demandas das autoridades municipais, desde que encaminhadas à comissão de análise de títulos pelo titular da secretaria municipal responsável pela gestão de pessoal ou pela direção da Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor; e,
V – elaborar, rever e encaminhar os pareceres às autoridades competentes.

Seção III – Das Atribuições dos Membros dos Organismos Colegiados
Art. 6º São atribuições gerais dos membros do conselho e dos órgãos colegiados regulados por este decreto:
I – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
II – analisar documentos relativos ao conselho ou órgão colegiado ao qual está vinculado;
III – executar tarefas especiais, delegadas pelo conselho ou órgão colegiado;
IV – contribuir e assessorar o presidente em suas atribuições;
V – elaborar o regimento interno do conselho ou órgão colegiado;
VI – ler, propor as correções e assinar atas de reunião;
VII – contribuir para a solução de problemas que possam aparecer;
VIII – elaborar análises e relatórios sobre os dados e indicadores da política do conselho ou órgão colegiado ao qual está vinculado e estudar os impactos nos processos e modelos de gestão adotados;
IX – participar de eventos relativos ao seu conselho ou órgão colegiado;
X – representar, quando convidado ou convocado, junto aos órgãos da administração direta ou indireta, apresentando informações relevantes ao solicitante;
XI – repassar informações relativas a sua instância, obtidas junto à comunidade, ao serviço prestado, ao usuário ou a outros órgãos, visando às deliberações coletivas pertinentes; e,
XII – acompanhar as negociações coletivas e o funcionamento dos órgãos executivos de sua área de atuação, de forma consultiva, com vista à solução de conflitos.
Parágrafo único. A participação dos membros nos órgãos regulamentados neste decreto não será remunerada em nenhuma hipótese.
Art. 7º São atribuições específicas dos membros do conselho municipal de gestão de pessoal:
I – acompanhamento dos ingressos, saídas e movimentações de servidores do quadro de pessoal, de acordo com o programa de dimensionamento de pessoal e propor ações de melhoria no processo;
II – acompanhar os programas de capacitação e aperfeiçoamento, avaliação de desempenho e saúde e segurança no trabalho;
III – realizar análises sobre os gastos com folha de pagamento tendo em vista o planejamento institucional, a demanda municipal, bem como os limites previstos pela Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000;
IV – acompanhar, avaliar e elaborar relatórios dos indicadores de gestão de pessoal propondo as ações necessárias à melhoria dos indicadores já existentes; e,
V – estabelecer contatos e parcerias com os órgãos colegiados que possuem relação com a política de gestão de pessoal.
Art. 8º São atribuições específicas dos membros do colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento.
I – levantar dados, análises e estudos específicos sobre capacitação para a definição do melhor uso dos recursos financeiros e institucionais;
II – elaborar e propor critérios para a destinação das verbas de capacitação priorizando a qualidade social, efetividade, eficácia e eficiência das políticas públicas;
III – analisar os indicadores produzidos pelo programa de capacitação e por outros que influenciem no desenvolvimento de pessoal;
IV – elaborar diretrizes e políticas de capacitação em conformidade com as prioridades definidas no planejamento institucional;
V – identificar demandas de capacitação, propondo novos programas, projetos e ações concernentes com as metas do programa e avaliando a sua viabilidade;
VI – elaborar e deliberar sobre os critérios para aceitação dos títulos acadêmicos ou de capacitação profissional, averbados pelos servidores para os fins descritos nas carreiras municipais;
VII – participar das câmaras técnicas criadas pelo conselho municipal de gestão de pessoal ou de um dos órgãos colegiados, quando for o caso; e,
VIII – estabelecer contatos e parcerias com os órgãos colegiados que possuem relação com a política de capacitação.
Art. 9º São atribuições específicas dos membros do colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho.
I – acompanhar as etapas presentes no fluxo da implantação anual do programa de avaliação de desempenho, cooperando com a manutenção deste em todos os ambientes organizacionais;

II – colaborar com ações de conscientização dos instrumentos do Programa de Avaliação de Desempenho em todas as suas etapas;
III – realizar estudos dos dados provenientes dos instrumentos, na etapa final de avaliação, sistematizando-os e propondo indicadores de análise de desempenho que estejam de acordo com o planejamento institucional, segundo os critérios:
a) condições de trabalho;
b) demanda de políticas de capacitação;
c) dimensionamento de pessoal;
d) eficácia das ações coletivas de trabalho, aqui consideradas a eficiência e a efetividade como componentes do critério de análise; e,
e) outros critérios pertinentes, a serem discutidos pelo Colegiado.
IV – propor ações com base nas análises dos indicadores resultantes da avaliação; e,
V – discutir e dar prosseguimento aos recursos sobre resultados da avaliação de desempenho em primeira instância.
Art. 10. São atribuições específicas dos membros da comissão de análise de títulos:
I – levantar dados, análises e estudos específicos sobre perfil acadêmico dos servidores tendo em vista o acervo de títulos;
II – propor critérios sobre a aceitação dos títulos acadêmicos ou de capacitação profissional, averbados pelos servidores para os fins descritos nas carreiras municipais;
III – deliberar sobre a aceitação dos títulos acadêmicos ou de capacitação profissional, averbados pelos servidores para os fins descritos nas carreiras municipais;
IV – analisar os indicadores produzidos pelos programas que influenciem no desenvolvimento de pessoal;
V – participar das câmaras técnicas criadas pelo conselho municipal de gestão de pessoal ou de um dos órgãos colegiados, quando for o caso; e,
VI – estabelecer contatos e parcerias com os órgãos colegiados que possuem relação com a política de capacitação.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DOS ORGANISMOS COLEGIADOS DE GESTÃO DE PESSOAL

Seção I – Da Composição do Conselho Municipal de Política de Gestão de Pessoal

Art. 11. O conselho municipal de gestão de pessoal será composto por 15 (quinze) membros da seguinte forma:
I – o secretário municipal responsável pela gestão de pessoal**;**
II – o secretário municipal responsável pela gestão financeira da administração municipal;
III – 3 (três) representantes da administração municipal, indicados pelo Prefeito**;**
IV – 5 (cinco) representantes dos servidores municipais, sendo 4 (quatro) servidores ativos, eleitos entre seus pares e um servidor aposentado, eleito entre seus pares; e,
V – 5 (cinco) representantes dos usuários dos serviços públicos municipais, escolhidos por seus pares entre os conselhos municipais e as entidades da sociedade civil.
§ 1º Os representantes dos servidores públicos municipais serão eleitos por seus pares, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.
§ 2º Não havendo candidato à representação dos servidores aposentados, a vaga deverá ser preenchida por um quinto servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.
§ 3º Os representantes dos usuários, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, não poderão, em hipótese alguma, ser servidores públicos municipais.
§ 4º Dentre os representantes previstos no inciso V do *caput* deste artigo, 3 (três) deverão ser indicados pelos conselhos municipais, preferencialmente os de educação, de saúde e de assistência social, dentre os representantes dos usuários, nestes conselhos e os demais entre as entidades da sociedade civil de Itupeva.
§ 5º A presidência do conselho municipal de gestão de pessoal cabe ao secretário municipal responsável pela gestão de pessoal e na sua ausência por membro do colegiado designado para tal.
§ 6º Na ausência do secretário municipal responsável pela gestão de pessoal este será substituído para a condição de membro do conselho por suplente nomeado pelo prefeito municipal, para este fim.
§ 7º Na ausência do secretário municipal responsável pela gestão financeira da administração municipal, este será substituído por suplente nomeado pelo prefeito municipal, para este fim.
§ 8º Exceção feita aos integrantes previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, haverá um suplente para cada um dos titulares previstos nos incisos III a V, escolhidos na forma disciplinada neste decreto.

Seção II – Da Composição do Colegiado de Planejamento e Gestão do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento

Art. 12. O colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento será composto da seguinte forma:
I – 2 (dois) servidores de cada ambiente organizacional, sendo um eleito pelos seus pares e o outro indicado pela administração; e,
II – pelo diretor da Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor a quem cabe a presidência do órgão colegiado e, quando couber, o voto de desempate.
Parágrafo único. Haverá um suplente para cada um dos titulares do órgão colegiado disciplinado no *caput* deste artigo, escolhidos na forma disciplinada neste decreto.

Seção III – Da Composição do Colegiado de Planejamento e Gestão do Programa de Avaliação de Desempenho

Art. 13. O colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho será composto da seguinte forma:
I – a representação dos servidores municipais, eleita por seus pares, composta por um servidor de cada ambiente organizacional;
II – a representação da administração, indicada pela secretaria responsável pela gestão de pessoal, será composta por um servidor de cada ambiente organizacional; e,
III – a representação dos usuários, indicada pela sociedade civil, será composta por um munícipe que não seja servidor público municipal, por cada ambiente organizacional.
§ 1º Haverá um suplente para cada um dos titulares do órgão colegiado disciplinado no *caput* deste artigo, escolhidos na forma disciplinada neste decreto.
§ 2º A presidência do colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho será escolhida na primeira reunião de cada mandato do colegiado, entre um dos representantes da administração municipal e, a este, caberá o voto de desempate quando necessário.
§ 3º A vice-presidência do colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho será escolhida na primeira reunião de cada mandato do colegiado, entre um dos representantes dos servidores municipais e, a este, caberá a substituição da presidência durante os seus impedimentos.

Seção IV – Da Composição da Comissão de Análise de Títulos

Art. 14. A comissão de análise de títulos será composta da seguinte forma:
I – 5 (cinco) servidores com formação acadêmica condizente com o encargo, indicados pelo secretário municipal responsável pela gestão de pessoal, sendo vedada a concentração dos integrantes em um único ambiente organizacional;
II – 1 (um) servidor com formação jurídica condizente com o encargo, indicados pelo secretário municipal responsável pelos assuntos jurídicos da administração municipal; e,
III – pelo diretor da Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor a quem cabe a presidência do órgão colegiado e, quando couber, o voto de desempate.
Parágrafo único. Haverá um suplente para cada um dos titulares do órgão colegiado disciplinado no *caput* deste artigo, escolhidos na forma disciplinada neste decreto.

CAPÍTULO III – DA ESCOLHA DOS INTEGRANTES DOS ORGANISMOS COLEGIADOS DE GESTÃO DE PESSOAL

Art. 15. Para os efeitos deste decreto são ambientes organizacionais, aqueles previstos no art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 389, de 11 de novembro de 2015, a saber.
I – cultura e esportes, integrado pelos servidores lotados nas Secretarias Municipais de Cultura Bem como de Esportes e Lazer;
II – defesa urbana, integrado pelos servidores lotados na Guarda Civil Municipal e na Secretaria Municipal de Defesa Civil;
III – desenvolvimento social, integrado pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
IV – desenvolvimento urbano, obras e meio ambiente, integrado pelos servidores lotados nas Secretarias Municipais de Agricultura e Turismo, de Desenvolvimento Urbano, de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria, de Habitação, Obras e Urbanismo, e de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente;
V – educação, integrado pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação;

VI – gestão pública, finanças e assuntos jurídicos, integrado pelos servidores lotados na Chefia de Gabinete do Prefeito, na Controladoria Geral do Município, nas Gerências de Comunicação e de Plano de Trabalho Governamental, e nas Secretarias Municipais de Fazenda, de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos, de Governo e, de Logística e Suprimentos;

VII – infraestrutura urbana, integrado pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade; e,

VIII – saúde, integrado pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16. Exceção feita à comissão de análise de títulos, a composição de cada um dos órgãos, disciplinado neste decreto, será feita:

I – através de eleição convocada formalmente pela administração municipal, no caso da escolha dos representantes dos servidores efetivos, ativos e aposentados, entre os seus pares;

II – através de nomeação do prefeito municipal, após indicação dos secretários municipais das respectivas pastas, no caso da escolha dos representantes da administração municipal; e,

III – através de designação de representação dos conselhos municipais ou das entidades da sociedade civil, ficando a cargo do chefe de gabinete do prefeito municipal o contato e o acompanhamento da escolha da representação dos usuários no conselho e nos órgão colegiados regidos por este decreto.

Parágrafo único. Os componentes da comissão de análise de títulos serão nomeados pelo prefeito municipal, após indicação do secretário municipal responsável pela gestão de pessoal.

Art. 17. Os representantes dos servidores, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual deverão participar os servidores efetivos interessados, que estejam efetivamente exercendo suas atividades.

§ 1º Cada um dos representantes eleitos ou indicados terá um suplente.

§ 2º A eleição como representantes titulares caberá aos mais votados e a suplência caberá aos demais obedecida a ordem da votação.

Art. 18. Qualquer servidor público efetivo poderá se candidatar a representante dos servidores, desde que:

I – seja ocupante de cargo de provimento efetivo e integrante dos quadros de pessoal regidos pela Lei Complementar nº 389, de 11 de novembro de 2015;

II – esteja efetivamente exercendo suas atividades e, no caso dos colegiados, esteja inserido no ambiente organizacional que pretende representar;

III – não esteja no exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança; e,

IV – não exerça cargo ou emprego de natureza temporária.

§ 1º O representante dos servidores aposentados será eleito pelos seus pares, entre os integrantes do regime próprio de previdência social, respeitando os moldes das eleições realizadas para os servidores ativos.

§ 2º Não havendo candidatura para representante dos servidores aposentados a vaga deverá ser preenchida por servidor ativo eleito.

§ 3º O mandato dos membros do conselho e dos órgãos colegiados, regidos por este decreto, será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição no caso dos representantes dos servidores ou recondução no caso dos indicados.

§ 4º O edital de eleição será divulgado pela secretaria municipal responsável pela gestão de pessoal, contendo o cronograma de inscrição das candidaturas e as datas do pleito.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES DOS ORGANISMOS COLEGIADOS DE GESTÃO DE PESSOAL

Art. 19. As reuniões ordinárias do conselho e dos órgãos colegiados, regidos por este decreto, ocorrerão mensalmente, e na primeira reunião após a posse dos membros será estipulado cronograma anual das sessões ordinárias.

Art. 20. Havendo necessidade urgente, que não possa aguardar a reunião ordinária, deverá ser convocada reunião extraordinária do conselho ou órgão colegiado, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º A convocação para a reunião extraordinária será formalizada através de ofício contendo a pauta e o material preparatório dos temas, tendo como suporte a comunicação através dos meios eletrônicos e outros veículos de comunicação.

§ 2º A reunião extraordinária poderá ser convocada pelo presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros do conselho ou órgão colegiado e a convocatória deverá conter a pauta proposta, a justificativa da urgência, bem como o material necessário ao debate proposto.

Art. 21. A reunião será realizada em primeira convocação com a presença de dois terços, em segunda convocação, após meia hora, com a presença da metade dos membros.

§ 1º Em caso de *quorum* insuficiente, na forma do *caput* deste artigo, será convocada nova reunião.

§ 2º Nos casos em que a reunião ordinária for cancelada ou em casos de reconvocação, os membros dos órgãos deverão ser informados nos termos da convocação da reunião extraordinária.

Art. 22. Nas matérias que precisem de deliberação, terão direito a voto os membros titulares e, na ausência destes, os seus respectivos suplentes, em votação aberta, cabendo ao regimento interno do conselho ou do colegiado as regras e prazos de tramitação e deliberação das matérias a apreciar.

CAPÍTULO V – DO AFASTAMENTO E DA PERDA DO MANDATO DOS ORGANISMOS COLEGIADOS DE GESTÃO DE PESSOAL

Art. 23. Não poderá exercer funções como membro do conselho ou dos colegiados:

I – o servidor que se afaste do cargo que ocupa;

II – o titular ou suplente, quando convocado, que falte a duas reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem justificativa aceita pelo órgão que compõe; e,

III – o servidor que for exonerado ou demitido na forma da legislação municipal.

§ 1º A justificativa de ausência quando apresentada será apreciada e julgada na primeira reunião ordinária após a apresentação da mesma.

§ 2º No caso previsto no inciso I, deste artigo, o servidor terá a sua representação suspensa enquanto durar o seu afastamento, tendo como limite o término do mandato.

§ 3º No caso previsto nos incisos II e III, deste artigo, o servidor perderá imediatamente o mandato.

Art. 24. Cada membro titular terá o seu respectivo suplente, que assumirá, na ausência do primeiro, todas as atribuições e tarefas que estiverem sob seu encargo.

Parágrafo único. Na ocorrência da perda do mandato, ou renúncia do titular, o suplente assumirá a titularidade, e neste caso o próximo mais votado assume a suplência.

CAPÍTULO VI – DAS CÂMARAS TÉCNICAS E DO SUPORTE PEDAGÓGICO DOS ORGANISMOS COLEGIADOS DE GESTÃO DE PESSOAL

Art. 25. O conselho municipal de gestão de pessoal e os colegiados de planejamento e gestão dos programas de capacitação e aperfeiçoamento e de avaliação de desempenho poderão criar câmaras técnicas, de natureza temporária ou permanente, que terão como objetivo tratar assuntos específicos da sua área de abrangência.

Parágrafo único. A quantidade de câmaras técnicas será definida e instituída de acordo com a necessidade identificada pelo conselho ou órgão colegiado.

Art. 26. São atribuições das câmaras técnicas:

I – elaborar propostas sobre temas específicos concernentes à atuação do conselho ou do colegiado;

II – elaborar relatórios e pareceres que possam dar subsídios e auxiliem a tomada de decisão do conselho ou do colegiado;

III – propor critérios e normatizações;

IV – acompanhar estudos, projetos e outros trabalhos relacionados com suas atribuições; e,

V – subsidiar, no que couber, os trabalhos do conselho ou do colegiado na elaboração, avaliação e acompanhamento dos seus trabalhos.

Art. 27. As câmaras técnicas serão compostas por até 04 (quatro) membros titulares do conselho ou do colegiado e até 05 (cinco) pessoas convidadas, servidores ou não, escolhidos com os seguintes critérios:

I – conhecimentos específicos da área demandada, conferidos através de publicações, notável reconhecimento público, formação acadêmica, cursos de especialização, entre outros; ou,

II – experiência na área.

Parágrafo único. A participação das pessoas convidadas nas câmaras técnicas não será, em nenhuma hipótese, remunerada.

Art. 28. O colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento terá o acompanhamento e a assessoria de uma equipe de suporte pedagógico com o objetivo de acompanhar

e orientar os projetos, planos, programas e outros nos aspectos didáticos e de ensino-aprendizagem.

§ 1º A equipe de suporte pedagógico será composta por servidores que atuam nas áreas educacional, instrucional e de capacitação, nas diversas secretarias municipais da administração direta.

§ 2º A equipe de suporte pedagógico tem como atribuições, entre outras que lhe forem atribuídas pelo colegiado:

I – participar da articulação, elaboração e análise de dados de capacitação, como suporte necessário à atuação do colegiado e câmaras técnicas;

II – orientar os membros sobre termos técnicos, teorias de ensino-aprendizagem e práticas pedagógicas;

III – dar orientação e suporte para a criação, organização e funcionamento das câmaras técnicas;

IV – pesquisar novos recursos educacionais e instrucionais como subsídio para as decisões do colegiado e das câmaras técnicas;

V – programar ações que viabilizem a formação qualificada dos membros para sua atuação no órgão;

VI – incentivar e promover a discussão de assuntos educacionais pertinentes ao desenvolvimento dos servidores; e,

VII – promover a integração dos atores envolvidos nos processos de capacitação.

CAPÍTULO VII – DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA PLENA NO ITUPEVA PREVIDÊNCIA

Seção I – Dos Organismos da Estrutura de Governança do Itupeva Previdência

Art. 29. O conselho de administração do Itupeva Previdência será composto, na forma do art. 137 da Lei Complementar nº 388/15, por 11 (onze) conselheiros titulares e 10 (dez) conselheiros suplentes, sendo:

I – o conselheiro presidente do conselho de administração será o diretor presidente do Itupeva Previdência;

II – 05 (cinco) conselheiros representantes da administração pública direta, autárquica e fundacional do município de Itupeva, correspondendo, respectivamente, ao secretário municipal responsável pela gestão de pessoal, ao secretário municipal de fazenda, a um representante institucional do Poder Legislativo e 02 (dois) servidores designados por parte do Prefeito Municipal;

III – 03 (três) conselheiros representantes dos servidores ativos da administração pública direta, autárquica, fundacional do Poder Executivo do município de Itupeva, ocupantes de cargo em provimento efetivo, dotados de estabilidade funcional, vinculados ao regime próprio de previdência social, eleitos pelo voto direto e secreto entre seus pares;

IV – 01 (um) conselheiro representante dos servidores ativos do Poder Legislativo do município de Itupeva, ocupante de cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional, vinculado ao regime próprio de previdência social, eleito pelo voto direto e secreto entre seus pares; e,

V – 01 (um) conselheiro representante dos servidores inativos, vinculado ao regime próprio de previdência social, eleito pelo voto direto e secreto entre seus pares.

§ 1º Os 10 (dez) suplentes serão indicados e eleitos na mesma proporção e na mesma forma indicada nos incisos II a V, do *caput*, deste artigo.

§ 2º Fica vedado o estabelecimento de critérios de escolaridade ou de formação profissional como requisitos de elegibilidade e de indicação para membro do conselho de administração, ressalvada a presidência que estará vinculada aos critérios estabelecidos para a escolha da diretoria executiva, em especial, o disciplinado para a presidência da autarquia.

§ 3º As matérias relativas ao funcionamento do conselho de administração serão tratadas por regimento interno específico do colegiado, aprovado por deliberação, respeitados os ditames e os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 388/15.

Art. 30. O conselho fiscal da Itupeva Previdência será composto, na forma do art. 141 da Lei Complementar nº 388/15, por 7 (sete) conselheiros titulares e 6 (seis) conselheiros suplentes, sendo:

I – 01 (um) conselheiro presidente de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito Municipal, ouvido o pleno do conselho fiscal, ocupante de cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional;

II – 03 (três) conselheiros representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo do município de Itupeva, de livre nomeação e exoneração, respectivamente, por parte do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara Municipal;

III – 03 (três) conselheiros representantes dos servidores públicos ativos ou inativos vinculados ao regime próprio de previdência social, eleitos pelo voto direto e secreto entre seus pares.

§ 1º Os suplentes serão indicados e eleitos na mesma proporção e na mesma forma indicada nos incisos II e III, do *caput*, deste artigo.

§ 2º Os membros do conselho fiscal deverão demonstrar serem detentores de formação técnica ou em educação superior, graduação ou pós-graduação, nas áreas das ciências exatas, contabilidade, economia, administração ou direito.

§ 3º A indicação dos conselheiros previstos no inciso II do *caput* deste artigo, recairá preferencialmente em 2 (dois) representantes do Poder Executivo e 1 (um) do Poder Legislativo.

§ 4º As matérias relativas ao funcionamento do conselho fiscal serão tratadas por regimento interno específico do colegiado, aprovado por deliberação do próprio conselho, respeitados os ditames e os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 388/15 e no regimento interno do Itupeva Previdência.

Art. 31. A diretoria executiva do Itupeva Previdência será composta, na forma do art. 146 da Lei Complementar nº 388/15:

I – pela presidência;

II – pelo departamento de administração;

III – pelo departamento de previdência; e,

IV – pelo departamento de planejamento e finanças;

Parágrafo único. A indicação e a designação do cargo e das funções previstas neste artigo deverão observar os requisitos e condições de elegibilidade contidas na Lei Complementar nº 388/15 e neste decreto.

Art. 32. A função de confiança de diretor presidente será de livre designação por parte do Prefeito Municipal, para o mandato previsto na Lei Complementar nº 388/15 e deverá recair sobre servidor público municipal ocupante de cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional, vinculado ao regime próprio de previdência social.

§ 1º A escolha referida no *caput* deste artigo, deverá recair sobre servidor incluído em lista aberta de candidatos para escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º A lista aberta de candidatos referida no § 1º deste artigo, será elaborada mediante chamada pública aos segurados do Itupeva Previdência que reúnam as condições de elegibilidade contidas neste decreto.

§ 3º A chamada pública referida no § 2º deste artigo, deverá ocorrer por 30 (trinta) dias através de edital amplamente divulgado, 90 (noventa) dias antes do final do mandato do diretor presidente do Itupeva Previdência.

Art. 33. As funções de confiança de diretor de departamento serão exercidas por servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, dotados de estabilidade funcional e vinculados ao regime próprio de previdência social, as quais serão de livre designação do Prefeito Municipal, para o mandato previsto na Lei Complementar nº 388/15, mediante lista de indicações apresentada pelo diretor presidente.

Seção II – Das Condições de Elegibilidade

Art. 34. Os candidatos a conselheiro de administração e a conselheiro fiscal do Itupeva Previdência deverão demonstrar, na forma do art. 156 da Lei Complementar nº 388/15, o preenchimento das seguintes condições de elegibilidade.

I – encontrarem-se revestidos de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;

II – encontrarem-se na condição de servidores públicos municipais ocupantes de cargo em provimento efetivo, dotados de estabilidade funcional e vinculados ao regime próprio de previdência social (RPPS) ou encontrarem-se na condição de aposentado vinculado ao RPPS;

III – não terem sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;

IV – não terem sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica;

V – não terem cometido, no período anterior a 5 (cinco) anos do pedido de registro da candidatura, infração disciplinar, assim definida pela legislação municipal aplicável à espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do

direito à ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente e que tenha sido sancionado, com suspensão superior a 15 (quinze) dias;

VI – não encontrarem-se em exercício de mandato eletivo;

VII – não terem perdido o mandato de conselheiro de administração ou de conselheiro fiscal, de presidente e de representantes patronais do conselho de administração, de representante patronal do conselho fiscal, de diretor presidente ou de departamento da Itupeva Previdência, salvo na hipótese decorrente de renúncia.

§ 1º Será considerado candidato a conselheiro o servidor que atender os requisitos contidos nos incisos do *caput* deste artigo e que tenha confirmado formalmente o pedido de candidatura, após a submissão a curso preparatório anterior à confirmação de candidatura, com apuração de frequência.

§ 2º O candidato a conselheiro que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso preparatório para conselheiros não poderá concluir o processo de confirmação da candidatura, ficando impedido de participar do processo eleitoral.

Seção III – Das Condições para a Indicação

Art. 35. Os indicados às vagas de presidente e de representantes patronais do conselho de administração, o representante patronal do conselho fiscal e os diretores da Itupeva Previdência, deverão demonstrar, na forma do art. 157 da Lei Complementar nº 388/15, o preenchimento das seguintes condições de indicação:

I – a ausência de condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;

II – a ausência de condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica;

III – não terem cometido, no período anterior a 5 (cinco) anos do pedido de registro da candidatura, infração disciplinar, assim definida pela legislação municipal aplicável à espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente e que tenha sido sancionado, com suspensão superior a 15 (quinze) dias;

IV – não encontrarem-se em exercício de mandato eletivo;

V – não terem perdido o mandato de conselheiro de administração ou de conselheiro fiscal, de presidente e de representantes patronais do conselho de administração, de representante patronal do conselho fiscal, de diretor presidente ou de departamento da Itupeva Previdência, salvo na hipótese decorrente de renúncia; e,

VI – terem participado do curso preparatório de tratam os §§ 1º e 2º do artigo anterior.

§ 1º A maioria dos membros da diretoria executiva deverá ser composta por detentores de formação técnica ou em educação superior, graduação ou pós-graduação, preferencialmente, nas áreas de contabilidade, economia, administração, ciências exatas ou direito.

§ 2º A designação dos membros da diretoria executiva deverá observar as condições de indicação e elegibilidade e, ainda, ao disciplinado na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que disciplina as vedações a serem observadas na designação para cargos em comissão e funções de confiança.

§ 3º A nomeação do diretor presidente ou designação dos membros da diretoria executiva poderão recair, observadas as condições, os pré-requisitos e os limites contidos na Lei Complementar nº 388/15 e neste decreto, tanto em servidor segurado ativo, como em aposentado, vedada a hipótese de nomeação ou designação de pensionista.

Art. 36. No primeiro mandato da diretoria executiva a obrigação contida no art. 157, § 1º da Lei Complementar nº 388/15, quanto à certificação CPA 10, resultante do exame de certificação para a gestão de recursos previdenciários, fica limitada a um dos dirigentes do instituto que deverá ocupar, preferencialmente, a função de confiança de diretor do departamento de planejamento e finanças do Itupeva Previdência.

Seção IV – Da Demonstração do Preenchimento das Condições de Elegibilidade e de Indicação

Art. 37. As condições de elegibilidade e de indicação previstas neste decreto serão demonstradas mediante:

I – a apresentação de certidão com finalidade específica, a ser expedida pelo respectivo órgão competente, nas hipóteses previstas nos incisos II e V do art. 34 deste decreto;

II - a apresentação de certidão com finalidade específica, a ser expedida pelo órgão de gestão de pessoal da Itupeva Previdência nas hipóteses previstas no inciso VII do art. 34 e do inciso V do art. 35 deste decreto;

III – a apresentação de atestado negativo de antecedentes criminais nas hipóteses previstas no inciso III do art. 34 e no inciso I do art. 35, ambos deste decreto; e,

IV – a apresentação de declaração do candidato que ateste o cumprimento das hipóteses previstas no inciso IV do art. 34 e no inciso II do art. 35, ambos deste decreto.

Parágrafo único. As demonstrações de certificação e de formação acadêmica serão realizadas com a apresentação dos diplomas ou títulos formais que as acompanham.

Seção V – Do Mandato e das Normas Gerais de Eleição e Indicação

Art. 38. O primeiro mandato da diretoria executiva e dos conselheiros do Itupeva Previdência será mais curto e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2018 ficando os mandatos posteriores fixados regularmente na forma do art. 168 da Lei Complementar nº 388/15.

§ 1º Aplicam-se aos servidores designados para o exercício da presidência e da diretoria dos departamentos do Itupeva Previdência, as mesmas garantias de mandato e as possibilidades de cassação do mesmo, aplicáveis aos ocupantes das funções de confiança com mandato definido, previstas no Estatuto dos servidores públicos municipais.

§ 2º Excetuado o disposto no Estatuto dos servidores públicos municipais para o controle dos mandatos e para as sanções disciplinares associadas, fica vedado aos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo interferir na condução do mandato da diretoria executiva e dos conselhos do Itupeva Previdência.

Art. 39. Ficarão suspensos os mandatos de membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou da diretoria executiva da autarquia, na hipótese de ocorrência de afastamento preventivo para apuração de infração disciplinar ou para apuração de cometimento de conduta contrária as normas de conduta ética previstas na Lei Complementar nº 388/15 e naquela que tratar do Estatuto dos servidores públicos municipais.

§ 1º Na hipótese de suspensão de mandato prevista no *caput* deste artigo, assumirá a vaga de conselheiro titular, o primeiro suplente, considerada a ordem decrescente de votação, em cada segmento representado e, no caso de membro da diretoria executiva, deverá ser designado, pelo Prefeito Municipal, substituto temporário que deverá exercer as funções até que se resolva o procedimento disciplinar que implicou o afastamento.

§ 2º Na hipótese da ocorrência de vacância das funções de quaisquer dos membros representantes dos servidores ativos ou indicados dever-se-á aplicar o disposto na Lei Complementar nº 388/15 para a substituição, conforme o caso.

Art. 40. A primeira eleição de representantes dos segurados no conselho de administração e no conselho fiscal deverá ser convocada, na forma deste decreto.

§ 1º Na primeira eleição para a escolha dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal competirá ao prefeito municipal expedir edital para a inscrição de candidatos, estabelecer o calendário eleitoral e nomear os membros da junta eleitoral.

§ 2º Na eleição para os conselhos, enquanto não houver aposentados ou optantes ativos do Poder Legislativo que se candidatem às respectivas representações, a lacuna deverá ser ocupada pelo aumento da representação dos segurados ativos da administração direta do Poder Executivo.

§ 3º As nomeações e designações para o primeiro mandato da diretoria executiva encerram as atividades do diretor presidente *pro tempore* e da comissão de instalação do Itupeva Previdência.

CAPÍTULO VIII – DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I – Do Quórum e dos Procedimentos Eleitorais do Itupeva Previdência

Art. 41. O processo eleitoral para a escolha dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal da Itupeva Previdência será pautado pelos princípios definidos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, e será disposta em regulamento específico, observando-se o tratamento dado à matéria neste decreto.

Parágrafo único. O edital convocatório das eleições dos conselheiros deverá conter os dispositivos necessários a garantir:

I – a ampla divulgação do pleito, 30 (trinta) dias antes do prazo de inscrição de candidaturas;
II – o período, o local, os requisitos e as condições para inscrição de candidaturas;
III – as regras e as datas de realização do curso preparatório anterior à confirmação das candidaturas;
IV – os procedimentos de confirmação das candidaturas realizados após a conclusão do curso preparatório, previsto no inciso III supra;
V – a divulgação das candidaturas homologadas e as regras de campanha para o pleito;
VI – as datas das eleições, bem como os locais de coleta dos votos, de forma a garantir a mais ampla participação dos segurados;
VII – as formas de fiscalização do pleito;
VIII – o local, o horário e as regras da apuração pública dos votos coletados; e,
IX – as possibilidades e os prazos para questionamento dos atos da eleição, bem como dos recursos.
Art. 42. O quórum mínimo para validação do pleito eleitoral fica estabelecido em 50% (cinquenta por cento) mais um voto, do total de eleitores convocados, em primeira chamada de votação.
§ 1º Não se obtendo o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um voto, do total de eleitores convocados, em primeira chamada de votação, fica vedada a apuração dos votos coletados, devendo proceder-se à incineração das cédulas coletadas, ficando convocada para no máximo 15 (quinze) dias depois a segunda chamada de votação, desta feita com quórum mínimo de 1/3 (um terço) mais um voto, do total de eleitores convocados.
§ 2º Não se obtendo o quórum mínimo de 1/3 (um terço) mais um voto, do total de eleitores convocados, em segunda chamada de votação, fica vedada a apuração dos votos coletados, devendo se proceder à incineração das cédulas coletadas, declarando-se frustrada a eleição.
§ 3º No caso de restar frustrada a eleição, na forma do § 2º deste artigo, deverá ser convocado novo pleito eleitoral, com a publicação de novo edital, conforme o disposto no art. 162 da Lei Complementar nº 388/15.
§ 4º Na hipótese do não cumprimento dos requisitos de validade da eleição, ficarão prorrogados os mandatos dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal até que se atinja o quórum de no mínimo 1/3 (um terço) dos eleitores.
Seção II – Da Junta Eleitoral do Itupeva Previdência
Art. 43. A junta eleitoral será o órgão responsável pela organização do processo eleitoral e será composta por 5 (cinco) integrantes a saber:
I – pelo diretor presidente do Itupeva Previdência;
II – por membro do conselho de administração, escolhido por seus pares;
III – por um procurador jurídico municipal, preferencialmente lotado na autarquia previdenciária, designado pelo prefeito municipal; e,
IV – por dois representantes dos servidores segurados indicados pelo sindicato representativo dos servidores públicos municipais.
§ 1º Fica vedado aos integrantes da junta eleitoral, a que se refere o *caput* deste artigo, candidatar-se à função de conselheiro do Itupeva Previdência, ressalvada a possibilidade de apresentar a candidatura para composição da lista aberta prevista no § 4º deste artigo.
§ 2º A presidência da junta eleitoral, a que se refere o *caput* deste artigo, será exercida pelo diretor presidente do Itupeva Previdência.
§ 3º A omissão na indicação de qualquer dos membros da junta eleitoral, a que se refere o *caput* deste artigo, após formalmente constatada, deverá ser suprida na forma do regimento interno do Itupeva Previdência, ou na ausência deste por ato do conselho de administração.
§ 4º Caberá à junta eleitoral prevista no *caput* deste artigo o recebimento de candidaturas e a montagem da lista aberta de candidaturas à presidência do Itupeva Previdência, bem como submetê-la, ao prefeito municipal para a devida deliberação.
Art. 44. A junta eleitoral desenvolverá suas atividades em cooperação com a administração pública direta, autárquica e fundacional, dos Poderes Executivo e Legislativo do município.
Parágrafo único. Compete à junta eleitoral adotar as seguintes providências relacionadas à organização da eleição:
I – convocá-la através da publicação de edital específico para esta finalidade;
II – dar publicidade aos atos relacionados ao processo eleitoral;
III – requisitar pessoas, materiais e equipamentos necessários à realização do pleito eleitoral;
IV – acompanhar a campanha eleitoral que precede o pleito, observando e fazendo cumprir as normas e os limites contidos no edital de convocação; e,
V – promover, mediante resolução, a solução das questões relativas ao processo eleitoral que não estejam disciplinadas expressamente neste decreto e no edital de convocação.
Seção III – Da Homologação e da Posse no Âmbito do Itupeva Previdência
Art. 45. Após o processo eleitoral e sua respectiva homologação por parte do Prefeito Municipal, caberá a este, em conjunto com o presidente da autarquia e do conselho de administração, dar posse aos membros titulares eleitos.
Parágrafo único. A análise do processo eleitoral visando à sua respectiva homologação por parte do Prefeito Municipal deverá ater-se, apenas, aos elementos de legalidade e ao estrito cumprimento das normas editalícias.
Seção IV – Dos Procedimentos Eleitorais dos Organismos Colegiados de Gestão de Pessoal
Art. 46. Os procedimentos eleitorais visando à composição dos organismos colegiados de gestão de pessoal, deverão observar, no que couber, a disciplina contida neste decreto para os órgãos colegiados do Itupeva Previdência.
Art. 47. A junta eleitoral será o órgão responsável pela organização do processo eleitoral e será composta por 7 (sete) integrantes a saber:
I – pelo secretário municipal responsável pela gestão de pessoal;
II – por dois representantes da administração municipal do Poder Executivo;
III – por um representante da administração do Poder Legislativo; e,
IV – por dois representantes dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, indicados pelo sindicato representativo dos servidores públicos municipais.
§ 1º Fica vedado aos integrantes da junta eleitoral, a que se refere o *caput* deste artigo, candidatar-se à função de conselheiro ou membro dos colegiados.
§ 2º A presidência da junta eleitoral, a que se refere o *caput* deste artigo, será exercida pelo secretário municipal responsável pela gestão de pessoal.
Art. 48. A junta eleitoral desenvolverá suas atividades em cooperação com a administração pública direta, autárquica e fundacional, dos Poderes Executivo e Legislativo do município.
Parágrafo único. Compete à junta eleitoral adotar as seguintes providências relacionadas à organização da eleição:
I – convocá-la através da publicação de edital específico para esta finalidade;
II – dar publicidade aos atos relacionados ao processo eleitoral;
III – requisitar pessoas, materiais e equipamentos necessários à realização do pleito eleitoral;
IV – acompanhar a campanha eleitoral que precede o pleito, observando e fazendo cumprir as normas e os limites contidos no edital de convocação; e,
V – promover, mediante resolução, a solução das questões relativas ao processo eleitoral que não estejam disciplinadas expressamente neste decreto e no edital de convocação.
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Art. 49. As deliberações do conselho municipal de gestão de pessoal e dos colegiados de planejamento e gestão dos programas de capacitação e aperfeiçoamento e de avaliação de desempenho serão acessíveis a todos os servidores, munícipes e a quem possa interessar, sendo amplamente divulgados pelos meios de comunicação institucionais.
Art. 50. Os editais de convocação disciplinados neste decreto deverão ser editados nos prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste decreto.
Art. 51. As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 52. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretaria de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:16997B09

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 2.769, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Regulamenta no âmbito da Lei Complementar 389, de 11 de novembro de 2015, a implantação da progressão funcional, conforme o disposto nos arts. 162 a 165 da referida Lei.

Considerando o disposto nos arts. 162 a 165 da Lei Complementar 389, de 11 de novembro de 2015, que determinam a implantação dos colegiados gestores da carreira dos servidores municipais e a implantação da progressão funcional.
Considerando que a escolha dos integrantes, bem como a regulamentação e a implantação dos novos colegiados deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados do fim do prazo de opção pelas novas carreiras.
Considerando que passados 60 (sessenta) dias da implantação dos conselhos deverão ser editados os regulamentos referentes à análise de títulos e do funcionamento dos programas de capacitação e avaliação de desempenho.
Considerando que no prazo supracitado a administração municipal instituirá, no âmbito da escola de governo e desenvolvimento do servidor, a comissão de análise de títulos prevista na Lei Complementar 389, de 11 de novembro de 2015.
Considerando finalmente a necessidade de regulamentar a conclusão da transição legal iniciada com o enquadramento dos servidores na nova carreira
O Prefeito do Município de Itupeva, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º O presente decreto municipal regulamenta a implantação da progressão funcional para os ocupantes de cargo de provimento efetivo que optaram no prazo regulamentar pelo regime jurídico estatutário e pela nova carreira disciplinada na Lei Complementar 389, de 11 de novembro de 2015, nos seguintes cargos e especialidades, visando aos seguintes processos de progressão funcional:
I – no cargo de guarda civil municipal, visando à ocupação das vagas disponíveis para especialidade de Inspetor;
II – no cargo de bombeiro civil municipal, visando à ocupação das vagas disponíveis para especialidade de 1ª Classe;
III – no cargo de agente de mobilidade urbana, visando à ocupação das vagas disponíveis para especialidade de fiscal de trânsito de 1ª Classe;
IV – no cargo de agente de gestão, visando à ocupação das especialidades de:
a) assistente administrativo;
b) assistente técnico em gestão; e,
c) técnico em gestão;
V – no cargo de agente de infraestrutura, visando à ocupação da especialidade de condutor de veículos de urgência;
VI – no cargo de agente de políticas sociais, visando à ocupação das especialidades de:
a) técnico em enfermagem; e,
b) técnico em saneamento.
§ 1º Instrução normativa editada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos deverá determinar os procedimentos necessários à progressão funcional automática nos casos previstos no art. 58, §§ 1º a 7º, referentes aos cargos de:
I – professor de educação básica;
II – agentes de politicas sociais, enfermeiro e médico que passem a exercer suas atividades no âmbito da estratégia de saúde da família ou na área de saúde mental;
III – nos casos que ocorrerem com ocupantes de cargos do grupo de nível superior em que houver a especialidade de sanitarista;
IV – dentista, engenheiro e médico, nos casos de remoção ou alteração de posto de trabalho que implique mudança de especialidade.
§ 2º Em qualquer dos casos previstos neste artigo e regulados neste decreto, caberá à comissão de análise de títulos, instituída na forma da Lei Complementar 389, de 11 de novembro de 2015 e do Decreto nº 2.768/16, a análise da idoneidade e do cabimento dos títulos apresentados como requisito para a progressão funcional.
Art. 2º Conforme o disposto no art. 56 da Lei Complementar 389 de 11 de novembro de 2015, esta forma de progressão aplica-se apenas aos servidores com mais de 5 (cinco) anos no cargo de provimento efetivo, na classe e na especialidade.
§ 1º Para efeito de implantação da primeira progressão funcional do servidor, dever-se-á considerar como tempo de efetivo exercício, na forma do *caput* deste artigo, aquele exercido no cargo ou função pública de provimento efetivo ocupado pelo servidor, anteriormente à Lei Complementar 389/15 e que deu origem ao enquadramento na carreira por ela disciplinada.
§2º A verificação de transcurso do tempo mínimo de efetivo exercício de 5 (cinco) anos como requisito para progressão funcional deverá ser verificado pela área responsável pelo cadastro e pagamento da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos.
CAPÍTULO II – DA PROGRESSÃO FUNCIONAL NO ÂMBITO DO CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 3º Observados o disposto nos arts. 56 e seguintes da Lei Complementar 389 de 11 de novembro de 2015, e em especial os limites determinados no art. 62 da mesma lei, a secretaria municipal responsável pela gestão de pessoal, deverá promover, através da escola de governo e desenvolvimento do servidor, após a instalação do colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação, os estudos de viabilidade necessários à promoção de processo de progressão funcional no cargo de guarda civil municipal, visando à ocupação das vagas disponíveis para especialidade de Inspetor.
§ 1º O estudo de viabilidade a que se refere o *caput* deste artigo deve abarcar a análise acerca do cumprimento dos requisitos formais para inscrição por parte dos ocupantes do cargo de guarda municipal, na especialidade de subinspetor.
§ 2º Havendo número potencial de inscritos que sejam possuidores dos requisitos formais deverá ser publicado edital de abertura do processo de progressão funcional, após a viabilização dos procedimentos preparatórios do curso que compõe o processo.
Art. 4º O edital de abertura do processo de progressão deverá conter as normas de todo o processo, em especial quanto:
I – ao período de inscrição;
II – mecanismos de comprovação dos requisitos formais que constituem pré-requisito para participação do processo;
III – calendário da etapa de capacitação profissional;
IV – conteúdo programático e carga horária das disciplinas;
V – critérios de aprovação e classificação; e,
VI – montagem do banco de capacitados e validade do processo.
Art. 5º No caso em que o estudo previsto no art. 3º supra, indicar a inviabilidade da abertura do processo, a Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor deverá informar, o colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação do resultado para efeito de homologação, monitoramento e avaliação de estudos futuros.
§ 1º O debate e o parecer do colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação deverão ser instruídos com a análise da Guarda Civil Municipal e em havendo contradição nas conclusões, a Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor deverá promover a revisão do estudo.
§ 2º Homologada a inviabilidade deverá ser realizado novo estudo em até 12 (doze) meses, contados da decisão do colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação.
Art. 6º A progressão funcional ocorrerá na medida em que a administração municipal por meio da secretaria responsável pela gestão de pessoal, provocada pelos responsáveis pela demanda de servidores, identificar a necessidade de profissionais em determinado

ambiente organizacional e especialidade respeitando-se os seguintes requisitos:
I – existência de disponibilidade orçamentária**;**
II – dimensionamento deferido na forma da Lei Complementar nº 389 de 11 de novembro de 2015; e,
III – aproveitamento dos servidores habilitados na ordem de classificação do banco de capacitados para a especialidade e ambiente organizacional em questão.
Parágrafo único. A inexistência de classificados no banco de capacitados para determinada especialidade com no mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento só poderá ser suprida com novo processo de capacitação funcional, conforme previsto nesta Lei Complementar.
Art. 7º Concluído o processo disciplinado nos arts. 3º a 6º supra e havendo a progressão dos aprovados na ordem de classificação até o limite determinado no art. 62 da Lei Complementar 389 de 11 de novembro de 2015, a secretaria municipal responsável pela gestão de pessoal, deverá promover, através da escola de governo e desenvolvimento do servidor, os estudos necessários à promoção de processo de progressão funcional no cargo de guarda civil municipal, visando à ocupação das vagas eventualmente disponíveis para especialidade de subinspetor.
§ 1º Concluído o processo para a especialidade de subinspetor, dever-se-á repetir o procedimento, observado o disposto nos artigos 3º a 6º, deste decreto, visando à promoção de processo de progressão funcional no cargo de guarda civil municipal para a ocupação das vagas eventualmente disponíveis para especialidade de 1ª classe.
§ 2º Concluído o processo para a especialidade de 1ª classe, dever-se-á repetir o procedimento, observado o disposto nos artigos 3º a 6º, deste decreto, visando à promoção de processo de progressão funcional no cargo de guarda civil municipal para a ocupação das vagas eventualmente disponíveis para especialidade de 2ª classe.

CAPÍTULO III – DA PROGRESSÃO FUNCIONAL NO ÂMBITO DO CARGO DE BOMBEIRO CIVIL MUNICIPAL

Art. 8º Observados o disposto nos arts. 56 e seguintes da Lei Complementar 389 de 11 de novembro de 2015, e em especial os limites determinados no art. 64 da mesma lei, a secretaria municipal responsável pela gestão de pessoal, deverá promover, através da escola de governo e desenvolvimento do servidor, após a instalação do colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação, os estudos de viabilidade necessários à promoção de processo de progressão funcional no cargo de bombeiro civil municipal, visando à ocupação das vagas disponíveis para especialidade de 1ª classe.
§ 1º O estudo de viabilidade a que se refere o *caput* deste artigo deve abarcar a análise acerca do cumprimento dos requisitos formais para inscrição por parte dos ocupantes do cargo de bombeiro civil municipal, na especialidade de 2ª classe.
§ 2º Havendo número potencial de inscritos que sejam possuidores dos requisitos formais deverá ser publicado edital de abertura do processo de progressão funcional, após a viabilização dos procedimentos preparatórios do curso que compõe o processo.
Art. 9º O edital de abertura do processo de progressão deverá conter as normas de todo o processo, em especial quanto:
I – ao período de inscrição;
II – mecanismos comprovação dos requisitos formais que constituem pré-requisito para participação do processo;
III – calendário da etapa de capacitação profissional;
IV – conteúdo programático e carga horária das disciplinas;
V – critérios de aprovação e classificação; e,
VI – montagem do banco de capacitados e validade do processo.
Art. 10. No caso em que o estudo previsto no art. 8º supra, indicar a inviabilidade da abertura do processo, a Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor deverá informar, o colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação do resultado para efeito de homologação, monitoramento e avaliação de estudos futuros.
§ 1º O debate e o parecer do colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação deverão ser instruídos com a análise da Secretaria Municipal de Defesa Civil e em havendo contradição nas conclusões, a Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor deverá promover a revisão do estudo.
§ 2º Homologada a inviabilidade deverá ser realizado novo estudo em até 12 (doze) meses, contados da decisão do colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação.
Art. 11. A progressão funcional ocorrerá na medida em que a administração municipal por meio da secretaria responsável pela gestão de pessoal, provocada pelos responsáveis pela demanda de servidores, identificar a necessidade de profissionais em determinado ambiente organizacional e especialidade respeitando-se os seguintes requisitos:
I – existência de disponibilidade orçamentária**;**
II – dimensionamento deferido na forma da Lei Complementar nº 389 de 11 de novembro de 2015; e,
III – aproveitamento dos servidores habilitados na ordem de classificação do banco de capacitados para a especialidade e ambiente organizacional em questão.
Parágrafo único. A inexistência de classificados no banco de capacitados para determinada especialidade com no mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento só poderá ser suprida com novo processo de capacitação funcional, conforme previsto nesta Lei Complementar.
Art. 12. Concluído o processo disciplinado nos arts. 8º a 11 supra e havendo a progressão dos aprovados na ordem de classificação até o limite determinado no art. 64 da Lei Complementar 389 de 11 de novembro de 2015, a secretaria municipal responsável pela gestão de pessoal, deverá promover, através da escola de governo e desenvolvimento do servidor, os estudos necessários à promoção de processo de progressão funcional no cargo de bombeiro civil municipal, visando à ocupação das vagas eventualmente disponíveis para especialidade de 2º classe.

CAPÍTULO IV – DA PROGRESSÃO FUNCIONAL NO ÂMBITO DO CARGO DE AGENTE DE MOBILIDADE URBANA

Art. 13. Observados o disposto nos arts. 56 e seguintes da Lei Complementar 389 de 11 de novembro de 2015, e em especial os limites determinados no art. 63 da mesma lei, a secretaria municipal responsável pela gestão de pessoal, deverá promover, através da escola de governo e desenvolvimento do servidor, após a instalação do colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação, os estudos de viabilidade necessários à promoção de processo de progressão funcional no cargo de agente de mobilidade urbana, visando à ocupação das vagas disponíveis para especialidade de fiscal de trânsito de 1ª classe.
§ 1º O estudo de viabilidade a que se refere o *caput* deste artigo deve abarcar a análise acerca do cumprimento dos requisitos formais para inscrição por parte dos ocupantes do cargo de agente de mobilidade urbana, na especialidade de fiscal de trânsito de 2ª classe.
§ 2º Havendo número potencial de inscritos que sejam possuidores dos requisitos formais deverá ser publicado edital de abertura do processo de progressão funcional, após a viabilização dos procedimentos preparatórios do curso que compõe o processo.
Art. 14. O edital de abertura do processo de progressão deverá conter as normas de todo o processo, em especial quanto:
I – ao período de inscrição;
II – mecanismos comprovação dos requisitos formais que constituem pré-requisito para participação do processo;
III – calendário da etapa de capacitação profissional;
IV – conteúdo programático e carga horária das disciplinas;
V – critérios de aprovação e classificação; e,
VI – montagem do banco de capacitados e validade do processo.
Art. 15. No caso em que o estudo previsto no art. 13 supra, indicar a inviabilidade da abertura do processo, a Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor deverá informar, o colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação do resultado para efeito de homologação, monitoramento e avaliação de estudos futuros.
§ 1º O debate e o parecer do colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação deverão ser instruídos com a análise da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e, em havendo contradição nas conclusões, a Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor deverá promover a revisão do estudo.
§ 2º Homologada a inviabilidade deverá ser realizado novo estudo em até 12 (doze) meses, contados da decisão do colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação.

Art. 16. A progressão funcional ocorrerá na medida em que a administração municipal por meio da secretaria responsável pela gestão de pessoal, provocada pelos responsáveis pela demanda de servidores, identificar a necessidade de profissionais em determinado ambiente organizacional e especialidade respeitando-se os seguintes requisitos:

I – existência de disponibilidade orçamentária**;**

II – dimensionamento deferido na forma da Lei Complementar nº 389 de 11 de novembro de 2015; e,

III – aproveitamento dos servidores habilitados na ordem de classificação do banco de capacitados para a especialidade e ambiente organizacional em questão.

Parágrafo único. A inexistência de classificados no banco de capacitados para determinada especialidade com no mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento só poderá ser suprida com novo processo de capacitação funcional, conforme previsto nesta Lei Complementar.

Art. 17. Concluído o processo disciplinado nos arts. 13 e 16 supra e havendo a progressão dos aprovados na ordem de classificação até o limite determinado no art. 63 da Lei Complementar 389 de 11 de novembro de 2015, a secretaria municipal responsável pela gestão de pessoal, deverá promover, através da escola de governo e desenvolvimento do servidor, os estudos necessários à promoção de processo de progressão funcional no cargo de agente de mobilidade urbana, visando à ocupação das vagas eventualmente disponíveis para especialidade de fiscal de trânsito de 2º classe.

CAPÍTULO V – DA PROGRESSÃO FUNCIONAL NO ÂMBITO DO CARGO DE AGENTE DE GESTÃO

Art. 18. Observados o disposto nos arts. 56 e seguintes da Lei Complementar 389 de 11 de novembro de 2015, o servidor estável ocupante do cargo de agente de gestão numa das especialidades, previstas nos incisos deste artigo, terá progressão funcional automática, desde que alcançados, pelo servidor, os requisitos estabelecidos neste artigo:

I – no cargo de agente de gestão na especialidade de auxiliar administrativo para assistente administrativo, desde que concluído o ensino médio;

II – no cargo de agente de gestão na especialidade de assistente administrativo para assistente técnico em gestão, desde que concluído o ensino superior em área correlata à gestão ou obtido o curso técnico em administração ou gestão;

III – no cargo de agente de gestão na especialidade de assistente técnico em gestão para técnico em gestão, desde que concluído o ensino superior em área correlata à gestão ou obtido o curso técnico em administração ou gestão.

Parágrafo único. A progressão funcional referida no art. 18 supra, será processada desde que o servidor a requeira junto à secretaria municipal responsável pela gestão de pessoal, instruindo o pedido na forma determinada pela resolução elaborada pela comissão de análise de títulos e homologada do colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação.

Art. 19. A verificação documental da habilitação e da escolaridade, previstas no art. 58 e no anexo IV da Lei Complementar nº 389/15, para a especialidade pretendida no requerimento será verificada pela comissão de análise de títulos prevista na mesma lei e no Decreto nº 2.768/16.

Art. 20. Havendo negativa de validação dos requisitos pelas instâncias avaliadoras previstas nos arts. 2º e 19 supra, poderá o servidor recorrer do resultado, nesta ordem, ao colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação e à secretária municipal de gestão pública e assuntos jurídicos, a quem caberá a análise e a decisão sobre o referido recurso.

Parágrafo único. O recurso ao colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação só será admitido para análise quando se referir à verificação documental da habilitação e da escolaridade.

Art. 21. Concluída a etapa de análise dos procedimentos contidos neste capítulo, o processo devidamente instruído, será remetido ao prefeito municipal para homologação e edição das portarias de progressão funcional que couberem em razão do cumprimento dos requisitos formais.

CAPÍTULO VI – DA PROGRESSÃO FUNCIONAL NO ÂMBITO DO CARGO DE AGENTE DE INFRAESTRUTURA

Art. 22. Visando à conclusão do processo de transição iniciado com o enquadramento disciplinado nas Leis Complementares nº 387 e nº 389, todas de 11 de novembro de 2015, os ocupantes de cargo de provimento efetivo de agente de infraestrutura, que na forma da lei, exerciam em outubro de 2015, a função pública de motorista na central de transporte de urgência, conduzindo ambulâncias e, não foram enquadrados na forma da Lei Complementar nº 389/15, na especialidade de condutor de veículo de urgência, em razão da ausência de um dos requisitos contidos nos anexos V e XXI, da referida lei complementar, poderão completar a transição com a apresentação dos mesmos, até o último dia útil do mês de novembro do presente exercício.

Art. 23. A verificação documental da habilitação e da escolaridade, previstas no anexo V da Lei Complementar nº 389/15, para a especialidade de condutor de veículo de urgência será verificada pela comissão de análise de títulos prevista na mesma lei e no Decreto nº 2.768/16.

Art. 24. Havendo negativa de validação dos requisitos pelas instâncias avaliadoras previstas nos arts. 2º e 23 supra, poderá o servidor recorrer do resultado à secretária municipal de gestão pública e assuntos jurídicos, a quem caberá a análise e a decisão sobre o referido recurso.

Art. 25. Concluída a etapa de análise dos procedimentos contidos neste capítulo, o processo devidamente instruído, será remetido ao prefeito municipal para homologação e edição das portarias de progressão funcional que couberem em razão do cumprimento dos requisitos formais.

Parágrafo único. O procedimento previsto neste capítulo conclui a transição iniciada no enquadramento dos servidores optantes para o cargo de agente de infraestrutura, na especialidade de condutor de veículo de urgência, passando a adotar-se nos próximos processos de progressão funcional a disciplina ordinária contida na legislação vigente e sua regulamentação.

CAPÍTULO VII – DA PROGRESSÃO FUNCIONAL NO ÂMBITO DO CARGO DE AGENTE DE POLITICAS SOCIAIS

Art. 26. Observados o disposto nos arts. 56 e seguintes da Lei Complementar 389 de 11 de novembro de 2015, o servidor estável ocupante do cargo de agente de políticas sociais numa das especialidades, previstas nos incisos deste artigo, terá progressão funcional automática, desde que alcançados, pelo servidor, os requisitos estabelecidos neste artigo:

I – no cargo de agente de políticas sociais na especialidade de auxiliar de enfermagem para técnico em enfermagem, desde que concluído o curso técnico respectivo e obtido o registro no conselho competente; e,

II – no cargo de agente de políticas sociais na especialidade de agente de saneamento para técnico em saneamento, desde que, concluído o curso técnico respectivo e obtido o registro no conselho competente.

Parágrafo único. A progressão funcional referida no art. 27 supra, será processada desde que o servidor a requeira junto à secretaria municipal responsável pela gestão de pessoal, instruindo o pedido na forma determinada pela resolução elaborada pela comissão de análise de títulos e homologada pelo colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação.

Art. 27. A verificação documental da habilitação e da escolaridade, previstas no art. 58 e no anexo VI da Lei Complementar nº 389/15, para a especialidade pretendida no requerimento será verificada pela comissão de análise de títulos prevista na mesma lei e no Decreto nº 2.768/16.

Art. 28. Havendo negativa de validação dos requisitos pelas instâncias avaliadoras previstas nos arts. 2º e 27 supra, poderá o servidor recorrer do resultado, nesta ordem, ao colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação e à secretária municipal de gestão pública e assuntos jurídicos, a quem caberá a análise e a decisão sobre o referido recurso.

Parágrafo único. O recurso ao colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação só será admitido para análise quando se referir à verificação documental da habilitação e da escolaridade.

Art. 29. Concluída a etapa de análise dos procedimentos contidos neste capítulo, o processo devidamente instruído, será remetido ao prefeito municipal para homologação e edição das portarias de progressão funcional que couberem em razão do cumprimento dos requisitos formais.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. As progressões funcionais previstas nos incisos I a III do caput, do art. 1º, deste decreto, por implicarem obrigatoriamente na etapa de capacitação profissional deverão ter o seu edital de abertura, publicado, preferencialmente, até o mês de novembro do presente exercício.

Paragrafo único. As progressões funcionais previstas nos incisos IV a VI do caput, do art. 1º, deste decreto, por prescindirem da etapa de capacitação profissional ou se destinarem à conclusão do processo de transição previsto na Lei Complementar 389, de 11 de novembro de 2015 e neste decreto, deverão ser processadas no mês de novembro do presente exercício, desde que os requerimentos das mesmas ingressem com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 31. Os procedimentos previstos neste decreto concluem, quanto à progressão funcional, a transição iniciada no enquadramento dos servidores optantes da carreira disciplinada na LC nº 389/15, passando a adotar-se nos próximos processos de progressão funcional a disciplina ordinária contida na legislação vigente e sua regulamentação.

Art. 32. As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretaria de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:1806F25B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N° 092/16

TIPO: MENOR PREÇO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFRMAGEM PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. - SESSÃO PÚBLICA DIA 13/07/2016 ÀS 10:00H. LOCAL: Paço Municipal – Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Parque das Vinhas – Itupeva/SP. INFORMAÇÕES (11) 4591-8100 – LICITAÇÕES. EDITAL À DISPOSIÇÃO NO SITE
www.itupeva.sp.gov.br.
E PARA RETIRADA AV. EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON, 15 – PARQUE DAS VINHAS – SETOR DE LICITAÇÕES.

Itupeva, 01 de julho de 2016

MARIA AP. ADOMAITIS
Pregoeira

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:E01D53BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N° 093/16

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÀLCOOL EM GEL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. - SESSÃO PÚBLICA DIA 13/07/2016 ÀS 16:00H. LOCAL: Paço Municipal – Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Parque das Vinhas – Itupeva/SP. INFORMAÇÕES (11) 4591-8100 – LICITAÇÕES. EDITAL À DISPOSIÇÃO NO SITE
www.itupeva.sp.gov.br.
E PARA RETIRADA AV. EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON, 15 – PARQUE DAS VINHAS – SETOR DE LICITAÇÕES.

Itupeva, 01 de julho de 2016

MARIA AP. ADOMAITIS
Pregoeira

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:20AC4485

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PROCESSO Nº 8948-8/2015 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA/SP – Processo nº 8948-8/2015 – Concorrência Pública nº 002/2015 – OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção do sistema de Iluminação Pública, manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de materiais e serviços, elaboração de projetos e execução de iluminação de Monumentos Públicos destinada à iluminação pública do Município de Itupeva composto de 8.688 unidades de IP, bem como todas as demais atividades necessárias ao atendimento das necessidades do Município quanto a sua iluminação pública de avenidas, ruas, praças e parques, obedecendo às normas técnicas pertinentes e aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos neste Edital e seus anexos. COMUNICADO. Comunicamos aos participantes do referido processo que no dia 06 de julho de 2016 às 15:30h (quinze horas e trinta minutos) no Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Itupeva, localizada na Avenida Eduardo Anibal Lourençon, nº 15, Parque das Vinhas, será realizada a abertura dos envelopes nº 02 das empresas participantes do presente certame.

Itupeva, 01 de Julho de 2016

ALFREDO CARLOS SÃO JOSÉ JUNIOR
Presidente da CML

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:F4314706

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PROCESSO Nº 3591/15 – PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA/SP – Processo nº 3591/15 – Pregão Presencial n° 045/2015 – Objeto: Registro preços para **aquisição de Lousa Quadriculada para Secretaria Municipal de Educação.** Publicação em atenção ao § 2º, do inciso V, do artigo 15 da Lei n. 8.666/93.
CODARIN SHOPPING DA CONSTRUÇÃOLTDA

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	80	PÇ	PAINÉIS DE TELA SOLDÁVEL FIO 5.0mm MALHA 10X10, LARGURA/COMPRIMENTO = 2,45X6,00 (Q.196). **Marca VOTORAÇO**	192,00	15,360,00
02	200	PÇ	PAINÉIS DE TELA SOLDÁVEL FIO 3.4mm MALHA 15X15, LARGURA/COMPRIMENTO = 2,00X3,00 (Q. 61)**.Marca VOTORAÇO**	25,00	5.000,00
VALOR TOTAL R$ 20.360,00					

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:69D42658

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PROCESSO Nº 6060/15 – PREGÃO PRESENCIAL N° 093/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA/SP – Processo nº 6060/15 – Pregão Presencial n° 093/2015 – Objeto: Registro preços

para **aquisição de tiras e lancetas descartáveis.** Publicação em atenção ao § 2º, do inciso V, do artigo 15 da Lei n. 8.666/93.

EMPÓRIO MÉDICO COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
01	400.000	UNID	Tiras p/ teste de glicose no sangue caixa c/ 50 unid - Tiras reagentes para determinação quantitativa de glicose no sangue com qualquer química enzimática e método/sistema de leitura em monitor portátil. A faixa de meditação de estar entre10mg/dl a 600mg/dl. A embalagem de acondicionamento das tiras deve trazer externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, data de fabricação , prazo de validade e número de registro Ministério Saude. A embalagem deve ter no máximo 50 tiras. A empresa vencedora deve ceder em regime de doação, 1200 aparelhos novos, acompanhados de manual, bem como software em português de monitoramento dos níveis de glicose registrados nos aparelhos dos pacientes. Treinamento aos usários e funcionários, assistência técnica gratuita e fornecer solução controle para verificação do funcionamento do medidor e das tiras reagentes. Os produtos devem ter validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terço) do prazo de validade total a partir da data de entrega. **Marca One Touch, Lifescan Johnson & Johnson**	0,53	212.000,00

STARMED ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
02	150.000	UNID	Lancetas descartáveis esterilizadas para punção digital e coleta de sangue capilar, siliconada e com bisel trifacetado, com dispositivo com retração automática da lanceta após o uso para garantir descarte seguro. **Marca Sterilance**	0,23	34.500,00

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:C42BE662

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PROCESSO Nº 2632/15 – PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA/SP – Processo nº 2632/15 – Pregão Presencial n° 050/2015 – Objeto: Registro preços para **aquisição de água mineral em galão de 20 litros.** Publicação em atenção ao § 2º, do inciso V, do artigo 15 da Lei n. 8.666/93.

ÁGUA FRESCA - COMERCIAL ITUPEVA LTDA - ME

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$ UNIT.	VALOR R$ TOTAL
1	16.550	unidade	ÁGUA MINERAL EM GALÃO DE 20 LITROS SENDO O GALÃO EM COMODATO. **Fabricante SERRA NEGRA**	9,350	154.742,50

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:00DF239C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PROCESSO Nº 10911/15 – PREGÃO PRESENCIAL N° 138/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA/SP – Processo nº 10911/15 – Pregão Presencial n° 138/2015 – Objeto: Registro preços para **aquisição de formula infantil de seguimento, para Secretria Municipal de Educação** Publicação em atenção ao § 2º, do inciso V, do artigo 15 da Lei n. 8.666/93.

LGM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL EIRELI-EPP

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
1	3500	lata	Fórmula infantil de seguimento. Produto em pó destinado à alimentação de lactentes, atendendo as recomendações nutricionais para este grupo etário, obtido mediante processos tecnologicamente adequados. Composição: lactose, leite desnatado, oleína de palma, óleo de palmiste, óleo de milho, vitaminas e sais minerais (sulfato ferroso), sulfato de zinco, sulfato de cobre, citrato de cálcio, C, D, A, B6, B2, B1, K), óleo de peixe, cultura de lactobacilus, bifidus e outros componentes desde que permitidos, sua composição deve apresentar obrigatoriamente lactose como exclusiva fonte de carboidrato, somente soro do leite como fonte de proteína, como fonte de lipídios a fórmula deve conter somente óleos vegetais e DHA e não deve apresentar fibras em sua formulação. Embalagem: latas de 800 gramas. Validade de no mínimo 6 meses.	**35,60**	**124.600,00**
VALOR GLOBAL R$ 124.600,00					

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:1A489A46

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PROCESSO Nº 160/15 – PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA/SP – Processo nº 160/15 – Pregão Presencial n° 047/2015 – Objeto: Registro preços para **contratação de empresa para realização de exames diagnósticos.** Publicação em atenção ao § 2º, do inciso V, do artigo 15 da Lei n. 8.666/93.

CORPE CLIN SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA – ME

Item Ganho	Qtd	Unid	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	300	serviço	Endoscopia Digestiva Alta	R$ 193,00	R$ 57.900,00
2	100	serviço	Colonoscopia	R$ 335,00	R$ 33.500,00
3	90	serviço	Retossigmoidoscopia	R$ 190,00	R$ 17.100,00
TOTAL R$ 108.500,00					

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:BFAD526D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PROCESSO Nº 6273/15 – PREGÃO PRESENCIAL N° 101/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA/SP – Processo nº 6273/15 – Pregão Presencial n° 101/2015 – Objeto: Registro preços para **aquisição de luvas de procedimento para a Secretaria Municipal de Educação** Publicação em atenção ao § 2º, do inciso V, do artigo 15 da Lei n. 8.666/93.

TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Item Ganho	Qtd estimada 12 meses	Unid	Objeto	Valor Unit	Valor Total
01	2000	Caixa	Luva para procedimento em látex, tamanho M, contendo 100 pares cada caixa. **Marca Lagrota**	R$ 18,90	R$ 37.800,00
TOTAL R$ **37.800,00**					

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:A1EB53BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PROCESSO Nº 4024/15 – PREGÃO PRESENCIAL N° 092/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA/SP – Processo nº 4024/15 – Pregão Presencial n° 092/2015 – Objeto: Registro preços para **divulgação em carro de som.** Publicação em atenção ao § 2º, do inciso V, do artigo 15 da Lei n. 8.666/93.

LUIZ ANTONIO ZONHO – ME

Item	Unid.	Qtd. Estimada 12 meses	Objeto	Valor Hora	Valor Total
1	HOR.	1095	Automóvel com pintura em perfeito estado de conservação, fabricação acima de 2002 contendo 06 autofalantes de 12 polegadas e 250 watts RMS cada, 04 drives selenium D-250, 04 super twiteer, mesa de som áudio mix com 04 canais, 1 microfone com fio, 01 microfone sem fio.	R$ 37,50	R$ 41.062,50
2	HOR.	905	Automóvel tipo caminhão F-350 fabricação acima de 2002 – Equipado com Palco em alumínio, documento CLRV regularizado especificando a categoria ou adaptação, com 06 alto falantes de 18 polegadas 800 Watts RMS cada, alto falantes de 15 polegadas 800 watts RMS cada, 08 alto falantes de 12 polegadas 400 watts RMS cada, 06 drives oversound TI-7653, mesa de som bheringer com 04 canais e efeitos, 01 microfone com fio e 01 microfone sem fio.	R$ 116,90	R$ 105.794,50
3	HOR.	50	01 Sala de recepção e espera com capacidade para acomodar até 06 pessoas. 01 Sala de captação isolada e acústica acoplada a sala de mixagem. 01 Sala de mixagem acoplada a sala de captação com vista através de aquário. 01 Sistema de gravação Mult-Pista 24 Bits 16/32 canais macinthosh. 01 Controle de mixagem digital integrado ao sistema de gravação 16/32 canais. 02 Microfones condenser com diafragma duplo com no mínimo 1 polegada. 02 Monitores de referência de alta fidelidade com mínimo de 70 watts RMS cada.	R$ 114,00	R$ 5.700,00
TOTAL R$: 152.557,00					

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:56669C93

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PROCESSO Nº 8813/15 – PREGÃO PRESENCIAL N° 121/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA/SP – Processo nº 8813/15 – Pregão Presencial n° 121/2015 – Objeto: Registro preços para **aquisição de materiais de higiene, descartáveis e limpeza** Publicação em atenção ao § 2º, do inciso V, do artigo 15 da Lei n. 8.666/93.

COMVALLE PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA – EPP

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FCO	15.500	Água sanitária, composta por hipoclorito de sódio e água, com teor de cloro ativo de 2,0 a 2,5%, embalados em frasco plástico branco virgem, contendo 2 litros de solução, com tampa de rosca e alça para transporte, indicado para uso de limpeza em geral (banheiros, ralos, lixeiras, etc), lavagem de roupas e combate contra a larva do mosquito da DENGUE. Produto conforme portaria da ANVISA/MS 89, com validade mínima de 06 (seis) meses. **MARCA Archote**	2,99	46.345,00
3	FCO	3.000	Amaciante de roupa tradicional com fragrância suave composto de água, tensoativo, fragrância, corante e conservante, embalado em galão plástico contendo 2 litros, rotulo do produto deve conter instruções de uso, informações sobre o produto, precauções e demais informações necessárias. **MARCA Desomax**	3,10	9.300,00
5	FCO	18.000	Desinfetante bactericida, eficaz contra staphylococcus aureus e salmonella choleraesuis, produto 3 em 1 (limpa, desinfeta e perfuma). Composto de tensoativo cationico, tensoativo não ionico, conservante, solvente, sequestrante, controlador de PH, oleo de pinho, corante, fragrancia e veiculo. Principio ativo de 0,45% de cloreto de cocobenzil alquil dimetil amonio / cloreto de didecul dimetil amonio e 0,35% de cloreto de cetil trimetil amonio. Embalado em frasco plástico contendo 1 litro com tampa flip-top, devidamente rotulado com informações sobre o produto e fabricante. **MARCA Desomax**	1,85	33.300,00
6	FCO	15.000	Detergente líquido neutro, embalado em frasco plástico de 500ml, com tampa push-pull,PH de 7,0 a 8,0, composto de tensoativos aniônicos, coadjuvantes, sequestrante, conservantes, espessante, corante, perfume e água. Componente ativo: linear alquil benzeno sulfonato de sódio, com tensoativo biodegradável. Matéria ativa entre 8,0 e 10,0%, com sólidos de no mínimo 10,0%. Embalagem contendo informações do produto (modo de usar, precauções e validade). **MARCA Triex**	1,12	16.800,00
7	FCO	3.600	Inseticida a base de água, eficaz contra mosquitos, mosca, pernilongos, baratas e mosquito da dengue, composto pelos ingredientes ativo P/P D-Aletrina 0,25%, D-Tetrametina 0,16%, Permetrina 0,15%, espessante, emulsificante, solvente, antioxidante, água e propelente. **MARCA Domline**	4,30	15.480,00
8	FCO	1.800	Limpa vidros a base de dodecil benzeno sulfonato de sodio, umectante, estabilizante, solvente, corante, butiglicol, sequestrante e veiculo. Embalado em frasco plástico contendo 500ml, devidamente identificado com informações sobre o produto e fabricante. **MARCA Worker**	1,50	2.700,00
16	PCT	800	Sabão em pó para limpeza em geral, composto de tensoativo aniônico, tamponante, coadjuvante, sinergista, corante, branqueador óptico, frangrância, água e carga, contém alquil benzeno sulfato de sódio. Embalado em pacotes plásticos contendo 5 kilos, deve ser gravado no pacote as informações sobre o produto e fabricante, alem de instruções de uso e precauções. **MARCA Flash**	10,13	8.104,00
23	PCT	2.800	Papel toalha multiuso, folha dupla de alta qualidade, picotada, gofrada, gramatura mínima de 42g/m2, 100% celulose, na cor branca, tamanho 20cmX22cm, embalado em pacotes com 2 rolos, contendo 120 toalhas. Embalagem devidamente identificada com informações sobre produto, fabricante, entre outras informações. A empresa vencedora devera apresentar laudo microbiológico conforme portaria n° 1480 de 31/12/90 e ficha técnica do produto.**MARCA Quick**	2,85	7.980,00
25	MÇ	2.100	Fósforo composto de clorato de potássio aglutinantes, medindo aproximadamente 5cm cada palito, embalados em caixinhas contendo 40 palitos e reembalados em maços com 10 caixinhas. Embalagem contendo informações sobre o produto. **MARCA Queluz**	1,72	3.612,00
28	CX	100	Papel alumínio, medindo 30cm de largura x 7,5m de comprimento, produto de acordo com ABNT 14.761, esterilizado, com certificado ISO 9002, embalado individualmente em saco plástico contendo informações, e reembalados em caixa contendo 25 unidades. **MARCA Themoprat**	25,30	2.530
29	CX	50	Filme de PVC transparente, indicado para proteção de alimentos, medindo 28cm de largura x 15m de comprimento, filme resistente, embalado em caixa de papelão contendo 1 rolo, com informações sobre o produto e fabricante, e reembalados em caixas contendo 25 rolos. **MARCA Themoprat**	44,50	2.225,00
34	UNID	700	Palha de aço nº 2, pesando 25 gramas, acondicionada individualmente em saco plástico, contendo dados de identificação do fabricante, peso, código de barras e validade do produto.**MARCA Show Brilho**	0,46	322,00
35	PCT	4.000	Esponja de aço para limpeza de panelas, talheres, louças, vidros e objetos de alumínio, de primeira qualidade, composto de aço carbono de primeira qualidade, embalados em pacote plástico contendo 8 unidades, com peso liquido de 60 g no mínimo por pacote. **MARCA Q Lustro**	0,70	2.800,00
36	UNID	8.500	Esponja dupla face multiuso, composta de espuma de poliuretano amarela para limpeza de superfícies delicadas e fibra sintética com abrasivos para limpeza mais difíceis, medidas mínimas 110mm x 75mm x 20mm, Com ação antibactérias que combate o desenvolvimento e proliferação de germes e bactérias na esponja, embalada em pacote plástico, na embalagem devera ser gravado na informações sobre o produto. **MARCA Bettnin**	0,55	4.675,00
38	UNID	4.200	Flanela para limpeza, confeccionado em pano de algodão flanelado, na cor laranja, nas medidas aproximadas de 30 x 60cm. Embaladas individualmente com etiqueta de identificação contendo informações sobre o produto e fabricante. **MARCA Flanel**	1,15	4.830,00
49	UNID	200	Desentupidor para vaso sanitário, com bocal feito em borracha preta de alta qualidade, bocal liso sem sanfona, medindo aproximadamente 13cm de diâmetro, com cabo de madeira resistente sem medindo aproximadamente 35cm de altura. **MARCA Art Vassouras**	2,30	460,00
51	UNID	800	Rodo para puxar água, base plástica com duas borrachas pretas, de espessura não inferior a 3 mm, corretamente esticadas e fixas à base do rodo, com o mesmo comprimento desta, devendo remover a água sobre a superfície lisa e plana à primeira passada. O cabo deverá ser reforçado, confeccionado em madeira resistente, plastificado e	2,85	2.280

			perfeitamente adaptado à base. Dimensões: 40 cm de largura da base do rodo e cabo com 1,20m de comprimento.**MARCA Art Vassouras**		
55	UNID	700	Vassoura de piaçava de 1ª qualidade, confeccionada com piaçava selecionada de primeira linha, isenta de capim, com base de madeira e capa plástica, com cerdas de piaçava bem firmes junto a base, cabo de madeira revestido de plástico com ponteira e rosca de polipropileno. Produto identificado através de etiqueta contendo informações necessárias. **MARCA Art Vassouras**	6,40	4.480
TOTAL R$ 168.223,00					

RICARDO GONÇALVES ITAPIRA – ME

ITEM	UNID	QTD. TOTAL	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
2	FCO	15.000	Álcool etílico hidrato recomendado para uso diário, graduação alcoólica de 92,8° INPM, pH de 6,0 a 8,0. Validade de 36 meses. Embalagem plástica transparente com tampa de rosca contendo 1 litro, as informações do produto tais como, modo de uso, composição, precauções, entre outras deverão ser gravadas na embalagem de forma que não se apaguem com o tempo. **MARCA Nalkon**	4,15	62.250,00
4	FCO	1.400	Cera liquida incolor, auto brilho, que dispensa o uso de enceradeira, composta de carnaúba, dispersão acrílica metalizada (resimax), álcool laurilico etoxilado, agente nivelador, agente formador de filme, alcalinizante, plastificante, 1,2 benzoisuthiazolinona-3 e água. Embalado em frasco plástico contendo 750ml devidamente identificado com informações sobre o produto e fabricante. . **MARCA Bray**	3,20	4.480,00
9	FCO	16.000	Limpador multiuso para limpeza geral de ambientes e equipamentos, composto de agua, solvente, conservante, sequestrante e tensoativo anionico, com principio ativo de nonilfenol etoxilado. Embalado em frasco plástico de 500ml com informações gravadas no frasco. **MARCA Fuzetto**	1,33	21.280,00
10	FR	500	Limpador instantâneo com amoníaco, a base de N dodecil benzeno sulfonato de sódio, amônia, resina acrílica, essência e água, embalado em frasco plástico contendo 500ml com tampa de rosca, devidamente identificado com rotulo contendo informações sobre o produto e fabricante. **MARCA Lysoform**	3,40	1.700,00
11	FCO	1.500	Saponáceo em pó com detergente e cloro composto de tensoativo aniônico, com ingrediente ativo de dicloroisocianurato de sódio, composição básica de linear alquilbenzeno sulfonato de sódio, alcalinizante, agente abrasivo, agente de branqueamento e essência, com tensoativos biodegradáveis, embalado em frasco plástico contendo 300g, com tampa abre e fecha, com rotulo contendo informações sobre o produto e fabricante. **MARCA Radium**	2,65	3.975,00
12	FCO	3.000	Limpador com brilho diluível com perfume de lavanda, composto de alquil benzeno sulfonato de sódio, cera, álcool etoxilado, derivados de isotiazolinonas, coadjuvantes, fragrância, corante e veiculo, indicado para uso em todos os pisos laváveis, embalado em frasco plástico contendo 500ml devidamente identificado com informações sobre o produto, fabricante, precauções e demais informações necessárias. **MARCA Destac**	6,19	18.570,00
14	PCT	3.000	Sabão em barra neutro glicerinado, PH de 9,0 a 11,0, a base de sabão de ácidos graxos de coco/babaçu, sabão de ácidos graxos de sebo, sabão de ácidos graxos de soja, coadjuvante, glicerina agente anti-redepositante e água, densidade a 25°C 1,01 g/cm3. Embalado em pacotes plásticos contendo 05 unidades, sendo que cada unidade deve pesar no mínimo 200g. Pacote devidamente identificado com informações sobre o produto e fabricante e modo de usar e demais informações. **MARCA Lavart**	3,75	11.250,00
15	CX	5.000	Sabão em pó com amaciante, para lavagem de roupas, com tensoativos biodegradáveis, a base de tensoativo aniônico, alcalinizante, sequestrante, carga, coadjuvante, branqueador óptico, bentonita sódica, corante, enzimas, agente anti-redepositante, fragrância e água, com componente ativo de linear alquil benzeno sulfonato de sódio, com matéria ativa aniônica mínima de 11,00, embalado em caixa de papelão contendo 1kg, as informações sobre o produto e fabricante deverão ser gravadas na embalagem..**MARCA Invicto**	5,70	28.500,00
17	UNID	2.500	Fósforo composto de clorato de potássio aglutinantes, medindo aproximadamente 5cm cada palito, embalados em caixinhas contendo 40 palitos e reembalados em maços com 10 caixinhas. Embalagem contendo informações sobre o produto. **MARCA Motivus**	0,65	1.625,00
18	GL	1.600	Sabonete liquido para limpeza das mãos, fragrância de erva-doce, composto por Citric Acid, Sulfonic Acid, Sodium Chloride, Parfum, Cocamide DEA, Sodium Laureth Sulfate, EDTA, Methylchloroisotiazolinone, Glycol Distearate, Aqua e outras substancias permitidas, acondicionado em galão plasticos contendo 5 litros, devidamente identificado com informações sobre o produto e fabricante. **MARCA Soap**	10,60	16.960,00
30	UNID	200	Filme de PVC transparente, indicado para proteção de alimentos, medindo 28cm de largura x 15m de comprimento, filme resistente, embalado em caixa de papelão contendo 1 rolo, com informações sobre o produto e fabricante, e reembalados em caixas contendo 25 rolos. **MARCA Bic**	3,25	650,00
31	PCT	550	Prendedor de roupa produzido com madeira de reflorestamento de primeira qualidade, medindo aproximadamente 7cm de comprimento, embalados em pacote plástico contendo 12 unidades.**MARCA Arco Iris**	1,05	577,50
32	PCT	250	Corda de varal n.º 5, com 10 (dez) metros, composta de 90% de polietileno e 10% de polipropileno, atóxica e não perecível, embalada individualmente. Na embalagem deve conter as informações sobre o produto e o fabricante.. **MARCA Policorda**	1,00	250,00
33	UNID	200	Borrifador plástico, de primeira qualidade, produzido com polietileno / polipropileno firme translúcido, capacidade de 550ml com escala volumétrica lateral e gatilho com jato regulável, deve medir aproximadamente 22cm, embalado em saco plástico contendo informações sobre o produto e fabricante.. **MARCA Plasnew**	3,30	660,00
37	UNID	11.000	Pano de chão confeccionado em tecido 100% algodão, alvejado uniformemente, fechado, tamanho aproximado 45cmx75cm, esterilizado e livre de qualquer tipo de impureza e contaminação, com etiqueta de identificação contendo informações sobre o produto e o fabricante. **MARCA Pano Bom**	2,50	27.500,00
39	BOBINA	20	Pano para limpeza em rolo multi-uso com "furinhos". Na cor verde, que possa entrar em contato com alimentos durante a preparação dos mesmos sem risco algum. Pano confeccionado com fibras de rayon aglutinadas com resina sintética, com furinhos que retém melhor a sujeira e adição de Triclosan (Irgasan DP 300) como agente bactericida sendo capaz de matar germes e bactérias, apresentando menor índice de retenção de microorganismos, menor propensão a adquirir manchas; secar mais rapidamente, inibindo o crescimento de bactérias causadoras de odores; mais absorvente, portanto, mais higiênico. Indicado para limpar e secar pias, limpar mesas, pratos, talheres, copos, balcões e bancadas, vidros, azulejos etc. Rolo com dimensão de 33 cm X 300 m. . **MARCA Life Clean**	92,00	1.840,00
41	UNID	500	Cesto de lixo, telado, em material plástico, sem tampa, tamanho aproximado: boca: 30cm, fundo: 25cm, altura: 30cm. Produto deve ser identificado através de etiqueta contendo informações necessárias..**MARCA Arqplast**	2,27	1.135,00
43	UNID	300	Cesto de lixo com pedal, confeccionado em material de polipropileno resistente ou de poliestireno resistente de alta qualidade, produto atóxico, capacidade volumétrica para 15 litros, nas medidas de 330mm de altura x 295mm largura x 315mm comprimento/diâmetro. Produto deve ser identificado através de etiqueta contendo informações necessárias. **MARCA Arqplast**	28,90	8.670,00
44	UNID	120	Dispenser para copo de água, confeccionado em plástico resistente de primeira qualidade, com sistema de liberação do copo por alavanca, com suporte para fixação na parede, capacidade para copos de 150/180/200ml, embalados individualmente em caixas de papelão contendo informações sobre o produto e fabricante. **MARCA Exaccta**	24,10	2.892,00
45	UNID	70	Dispenser para copo de café, confeccionado em plástico resistente de primeira qualidade, com sistema de liberação do copo por alavanca, com suporte para fixação na parede, capacidade para copos de 50ml, embalados individualmente em caixas de papelão contendo informações sobre o produto e fabricante. . **MARCA Exaccta**	18,75	1.312,50
46	UNID	90	Lixeira tubular dupla, para copos descartáveis de água e café, com identificação frontal para descarte dos copos, confeccionada em material de polipropileno branco, com capacidade minima para 300 copos. Embalado conforme praxe do fabricante.. **MARCA Aurimar**	25,60	2.304,00
47	UNID	200	Dispenser para sabonete liquido ou álcool em gel **COM RESERVATÓRIO** com no mínimo 800ml, produzido em plástico resistente de primeira linha (ABS), designer moderno, com visor transparente que permite a visualização do nível do sabonete, na cor branca, com fechamento através de travas de segurança ou chave, dimensões aproximadas de 125mm de largura x 280mm de altura x 120mm de profundidade, podendo ser fixado na parede através de fita adesiva para fixação em azulejos ou através de parafusos. Embalado em caixa de papelão contendo 06 unidades. . **MARCA Bell Plus**	15,85	3.170,00
48	UNID	200	Desentupidor de pia primeira qualidade, bocal feito em material de borracha ou plástico resistente, medindo aproximadamente 11cm de diâmetro e altura aproximada de 18cm.. **MARCA Caiçara**	1,55	310,00
50	UNID	500	Pá para lixo com base em metal zincado ou pintado de branco, medindo 20cm x 20cm aproximadamente, cabo de madeira revestido de plástico medindo aproximadamente 35cm. Produto de boa qualidade,	1,80	900,00

			devidamente identificado com etiqueta do fabricante.		
52	UNID	750	Rodo para puxar água, base plástica com duas borrachas pretas, de espessura não inferior a 3 mm, corretamente esticadas e fixas à base do rodo, com o mesmo comprimento desta, devendo remover a água sobre a superfície lisa e plana à primeira passada. O cabo deverá ser reforçado, confeccionado em madeira resistente, plastificado e perfeitamente adaptado à base. Dimensões: 60 cm de largura da base do rodo e cabo com 1,20m de comprimento.. **MARCA Caiçara**	6,35	4.762,50
TOTAL R$ 227.523,50					

TEM TEM COMERCIAL DE MERCADORIAS EM GERAL EIRELLI – EPP

ITEM	UNID	QTD. TOTAL	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
13	UNID	6.500	Pedra sanitária com diversas fragrancias, composto por principio ativo de paradiclorobenzeno a 99%, essência e corante, pedra sanitária com suporte pesando 30g, embalado em caixa de papelão contendo informações sobre o produto e fabricante. **MARCA Dia Dia**	R$ 0,83	R$5.395,00
22	UNID	1.500	Papel toalha branca, gofrado, em bobina medindo 20cm de largura X 100 mts de comprimento, produto absorvente, fabricado com fibras naturais virgens, 100% celulose (não reciclado), gofrado, com alvura com UV calibrado superior a 85% conforme ABNT NBR NM-ISO 2470:2001, gramatura superior a 35 g/m2 conforme ABNT NBR NM ISSO 536:2000, produto acondicionado em caixa de papelão contendo 8 rolos cada, na caixa deverá constar informações do fabricante, marca, especificações do produto, bem como a sua composição, as mesmas devem estar impressa na caixa de forma legível. Deverá ser apresentado laudo microbiológico conforme Portaria MS 1480 de 31/12/90, e laudos de ensaios físicos expedido pelo I.P.T. ou outro laboratório credenciado pelo INMETRO, que comprove as solicitações do descritivo quanto a alvura e gramatura. **MARCA Xugabem**	R$26,95	R$40.425,00
27	PCT	3.000	Guardanapo de papel folha dupla composto de 100% celulose, na cor branca, medida exata 24x24cm, extra-macio, embalados em pacotes plástico contendo 50 guardanapos devidamente identificado com informações sobre o produto e fabricante. **MARCA Snob Gala**	R$1,30	R$3.900,00
TOTAL R$ 49.720,00					

M. S. DE ARAÚJO EIRELI ME

ITEM	UNID	QTD. TOTAL	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
42	UNID	350	Cesto de lixo plástico, confeccionado com material de polipropileno ou poliestireno resistente, atóxico, capacidade para 20 litros, nas medidas de 407mm de largura x 385mm de comprimento/diâmetro X 255mm de altura, no formato retangular, com tampa na mesma cor do cesto, deve ser em material plástico reforçado. Produto deve ser identificado através de etiqueta contendo informações necessárias. **MARCA Arqplast**	R$ 8,00	R$ 2.800,00

BIOPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA – EPP

ITEM	UNID	QTD. TOTAL	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
19	FDO	5.000	Papel higiênico, folha simples, de cor branca, gofrado, 1ª linha, medindo 10cm x 30m, composição 100% celulose virgem expresso na embalagem, alvura superior a 90% conforme norma ABNT NM ISO 2470, capacidade de absorção de água (método cestinha) superior a 9g/g conforme norma ABNT NBR 15004, pintas inferior a 1,0 conforme norma ABNT NBR 8259, gramatura superior a 19 conforme ABNT NBR NM ISO 536 e resistencia a tração a seco longitudinal superior a 200 N/m, papel higiênico acondicionado em pacote plástico contendo 4 rolos, devidamente identificados com informações sobre o produto, fabricante, e demais informações, reembalados em fardos com 64 rolos (16x4).**MARCA Triunfo**	20,99	R$ 104.950,00
20	CX	400	Papel higiênico branco, de primeira qualidade, gofrado, em rolo medindo 10cm de largura X 300 mts de comprimento, absorvente, fabricado com 100% celulose virgem (não reciclado), com alvura superior a 80% conforme ABNT NBR NM-ISSO 2470, pintas inferior a 10mm2/m2 conforme NBR 8259:2002, furos inferior a 15mm2/m2 conforme NBR 15134:2007 e gramatura superior a 15 g/m2 conforme ABNT NBR NM ISO 536:2000, produto acondicionado em caixa de papelão contendo 8 rolos cada, na caixa deverá constar informações do fabricante, marca, especificações do produto, bem como a sua composição, as mesmas devem estar impressa na caixa de forma legível. **MARCA Biopel Extra Luxo**	27,50	R$ 11.000,00
21	FDO	10.500	Papel toalha branca, gofrado, interfolhas, 2 dobras, com 1000 folhas medindo 22,5cm X 20,5cm, com oscilação entre 0,5cm a 1,0cm, produto absorvente, fabricado com fibras naturais virgens, 100% celulose virgem (não reciclado), gofrado, com alvura difusa com UV calibrado superior a 93% conforme ABNT NBR NM-ISO 2470:2001, gramatura superior a 38 g/m2 conforme ABNT NBR NM ISO 536:2000, pintas inferior a 0,90 mm2/m2 conforme NBR 8259:2002, furos inferior a 0,07 mm2/m2 conforme NBR 15134:2007, espessura superior a 0,250 mm conforme NBR 14966:2003, tempo de absorção de água (método cestinha) inferior a 8s conforme NBR 15004:2003, produto acondicionado em fardo plástica transparente que permita a visualização do produto devidamente identificado com marca, tamanho, e demais informações gravadas na embalagem, cada maço de 200/250 folhas deverá ser embalado em saco plástico com picote para abertura, devidamente identificado com a marca do produto. **MARCA Biopel Extra Luxo**	7,18	R$ 75.390,00
TOTAL R$ 191.340,00					

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:B6A7FDE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PROCESSO Nº 9003/15 – PREGÃO PRESENCIAL N° 112/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA/SP – Processo nº 9003/15 – Pregão Presencial n° 112/2015 – Objeto: Registro preços para **aquisição de gêneros alimentícios para uso da padaria Municipal** Publicação em atenção ao § 2º, do inciso V, do artigo 15 da Lei n. 8.666/93.

NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ITEM	UNID	QTD	OBJETO	MARCA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	KG	2.500	Fermento biológico para pães (caixa com 50 unidades de 500gr cada)	Itaiquara	9,38	23.450,00
TOTAL GERAL: R$ 23.450,00						

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:8DC6A3C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PROCESSO Nº 6060/15 – PREGÃO PRESENCIAL N° 094/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA/SP – Processo nº 6060/15 – Pregão Presencial n° 094/2015 – Objeto: Registro preços para **aquisição de gêneros alimentícios para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.** Publicação em atenção ao § 2º, do inciso V, do artigo 15 da Lei n. 8.666/93.

NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ITEM	UNID.	QTD.	OBJETO	MARCA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
02	Unid	2640	Sucos de caixinha com 200 ml sabor laranja	Frupic	1,21	3.168,00
03	Unid	2640	Sucos de caixinha com 200 ml sabor uva	Frupic	1,21	3.168,00
04	Unid	2640	Achocolatados de caixinha com 200 ml	Pira Kids	1,30	3.432,00
07	Unid	2640	Bolinhos de chocolate recheado com creme ou bolinho de creme recheados com creme	Bauducco	1,10	2.904,00
08	Pct	200	Milho para pipoca em pacotes com 500g	Siamar	1,95	390,00
09	Lt	50	Embalagens de óleo refinado contendo 1 litro	Vila Velha	4,15	207,50
10	Pot	150	Margarina com sal cremosa em potes de 500g	Claybon	3,90	585,00
TOTAL GERAL: R$ 13.854,50						

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:DF3733B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PROCESSO Nº 4800/15 – PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA/SP – Processo nº 4800/15 – Pregão Presencial n° 055/2015 – Objeto: Registro preços para **aquisição de gradis para a Secretária Municipal de Habitação Obras e Urbanismo.** Publicação em atenção ao § 2º, do inciso V, do artigo 15 da Lei n. 8.666/93.

R. J. S SINALIZAÇÃO URBANA LTDA – EPP

Item	Qtd Total	Unid	DESCRIÇÃO LOTE 01	Valor Unit	Valor Total
01	450	Peça	Painel em gradil enrijecido malha 50x200mm com fio 5mm, medindo 2,50x2,03m (totalizando 1.125,00mt). Malha de abertura 5cm x 20cm, em erro trefilado d=1,55mm, galvanizado a quente. Proteção anti-corrosão, tratamento químico, galvanização acabamento do conjunto em pintura eletrostática em poliéster, tratamento UV, cor branca	R$ 400,00	R$ 180.000,00
02	451	Peça	Montantes verticais em tubo industrial 60x40mm, e=1,55m, h=2,08, com sapatas metálicas, pintura eletrostática em poliéster na cor branca.	R$ 76,48	R$ 34.492,48
03	1800	Conjunto	Fixadores e parafusos	R$ 6,00	R$ 10.800,00
04	451	Peça	Tampas para os montantes.	R$ 6,00	R$ 2.706,00
TOTAL R$ 227.998,48					

Item	Qtd Total	Unid	DESCRIÇÃO LOTE 02	Valor Unit	Valor Total
01	3.000	Metros	Gradil em malha 50x200mm, com fio 5,00mm zincado a fogo, eletrosoldado revestido em poliéster por pintura eletrostática, comprimento padrão 2,50m com 1,03m de altura, cor branca ou verde	R$ 87,28	R$ 261.840,00
TOTAL R$ 261.840,00					

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:25A02B37

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PROCESSO Nº 5945/15 – PREGÃO PRESENCIAL N° 100/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA/SP – Processo nº 5945/15 – Pregão Presencial n° 100/2015 – Objeto: Registro preços para **aquisição de materiais de higiene, limpeza e descartáveis** Publicação em atenção ao § 2º, do inciso V, do artigo 15 da Lei n. 8.666/93.

COMERCIAL LUX CLEAN LTDA

Item Ganho	UNID	Qtd estimada 12 meses	Objeto		Valor Total
1	FCO	3.500	Álcool Etílico esterilizante, 70%, embalagem contendo 01 Litro. **Marca** Agifácil	R$ 3,70	R$ 12.950,00
2	FCO	23.000	Detergente líquido neutro, embalado em frasco plástico de 500ml, com tampa push-pull,PH de 7,0 a 8,0, composto de tensoativos aniônicos, coadjuvantes, sequestrante, conservantes, espessante, corante, perfume e água. Componente ativo: linear alquil benzeno sulfonato de sódio, com tensoativo biodegradável. Matéria ativa entre 8,0 e 10,0%, com sólidos de no mínimo 10,0%. Embalagem contendo informações do produto (modo de usar, precauções e validade). **Marca Tiks**	R$ 1,20	27.600,00
4	GL	800	Hipoclorito de sódio para limpeza de banheiros, ralos, pisos, a base de hidróxido de sódio e água, com teor de hipoclorito de sódio a 5,0% + 0,5%, com PH 12,0 + 1, validade mínima de 6 meses. Embalado em galão plástico com alça, contendo 5 litros, com rotulo contendo informações sobre o produto e fabricante, modo de usar e precauções. **Marca Agipro**	R$ 9,40	7.520,00
5	GL	360	Hipoclorito, Produto deve obrigatoriamente conter ação antimicrobiana comprovada por laboratório oficial, deve ser a base de hipoclorito de sódio, atender a Portaria NO 15 da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (Ministério da Saúde) sendo eficiente para Staphyloccocus Aureus e Escherichia Coli, classificando-se como desinfetante para indústria alimentícia. Embalagem de 5 Litros, deverá conter dados de procedência e identificação e deverá apresentar pelo menos 12 meses de validade no ato da entrega. **Marca Agipro**	R$ 9,45	3.402,00
10	UNID	5.000	Esponja dupla face multiuso, composta de poliuretano amarela para limpeza de superfícies delicadas e fibra sintética com abrasivos para limpeza mais difíceis, medidas mínimas 110mm x 75mm x 20mm, com ação antibactérias na esponja, embalada em pacote plástico, na embalagem devera ser gravado informações sobre o produto. **Marca Bettanin**	R$ 0,90	4.500,00
13	PAR	2.000	Luva de segurança, confeccionada em latex de borracha natural, forrada com flocos de algodão, com palma antiderrapante, nas cores verde e amarela, cumprimento mínimo de 30cm e espessura de 060mm, embalagem contendo umpar, devidamente identificada com informações sobre o produto e fabricante, tamanhos "M". **Marca Danny**	R$ 2,99	5.980,00
14	PAR	1.200	Luva de segurança, confeccionada em latex de borracha natural, forrada com flocos de algodão, com palma antiderrapante, nas cores verde e amarela, cumprimento mínimo de 30cm e espessura de 060mm, embalagem contendo umpar, devidamente identificada com informações sobre o produto e fabricante, tamanhos "G" **Marca Danny**	R$ 2,99	3.588,00
TOTAL R$ **65.540,00**					

RICARDO GONÇALVES ITAPIRA – ME

ITEM	UNID	QTD. TOTAL	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
3	FCO	2.500	Lustra moveis com silicone e sem solvente respeitando o meio ambiente, fragrância lavanda, composto de emulsão de cera, silicone, espessante, coadjuvante, preservante, essência e água, embalado em frasco plástico contendo 200ml, com tampa flip-top, validade mínima de 36 meses, devidamente identificado com rotulo contendo informações sobre modo de usar, precauções, composição, cuidados, numero do CEATOX e dados do fabricante.	Audax	2,65	6.625
6	GL	100	Limpa alumínio a base acido sulfônico, nonilfenol etoxilado, corante e água, ingrediente ativo Àcido sulfonico, ideal para tirar manchas de alumínio, e recuperar o brilho sem esforço, embalado em galão plástico opaco, contendo 5 litros, com tampa de rosca. Produto devidamente rotulado com informações sobre fabricante, modo de usar e composição do produto. Validade mínima de 2 anos.	Fuzeto	12,50	1.250,00
7	FCO	1500	Desodorizador de ar, nas fragrâncias floral, jasmim, lavanda, talco ou cheiro de infância, composto de cloreto dialquil dimetil amônio, essência, álcool, água, propelente (propano/butano), envazado em lata de alumínio contendo 400ml. Devidamente identificado com informações sobre o produto e fabricante.	Glade	7,45	11.175,00
09	FDO	1.000	Filtro de papel para café, tamanho nº 103, produzido em material 100% celulose, na cor branca, com microfuros e costura dupla o que torna o filtro mais resistente, embalado em caixa de papelão, contendo 30 unidades, a embalagem deve conter informações sobre o produto, instruções de uso e demais informações.	Jovvita	3,20	3.200,00
12	PAR	2.000	Luva de segurança, confeccionada em látex de borracha natural, forrada com flocos de algodão, com palma antiderrapante, nas cores verde e amarela, cumprimento mínimo de 30cm e espessura de 060mm, embalagem contendo um par, devidamente identificada com informações sobre o produto e fabricante, tamanhos "P"	Sanro	3,00	6.000,00
15	UNID	7.750	Pano de chão confeccionado em tecido 100% algodão, alvejado uniformemente fechado, tamanho aproximado 45cm x 75cm, esterilizado e livre de qualquer tipo de impureza, e contaminação, com etiqueta de identificação contendo informações sobre o produto e o fabricante	Pano Bom	3,00	23.250,00
18	UNID	200	Cesto de lixo para sala de aula, confeccionado em material de polipropileno resistente ou de poliestireno resistente de alta qualidade, produto atóxico, capacidade volumétrica para 60 L, nas medidas de 617 mm de altura x 483 de cumprimento /diâmetro, com tampa removível na mesma cor do cesto ou preta, o produto deve ser indentificado através de etiqueta contendo informações necessárias.	Arqplast	75,0	15.000,00
20	UNID	200	Dispenser para papel higiênico de 300m, produzido em plástico resistente de primeira linha (ABS), designer moderno , com visor transparente que permite a visualização do nível de papel, na cor branca, com fechamento atravé de travas de segurança ou chave, dimensões aproximadas de 285mm de largura x 265mm de altura x 115mm de profundidade , podendo ser fixado na parede atavés de fita adesiva para fixação em azulejos, ou através de parafusos, embalado em caixa de papelão contendo 06 unidades	Bell Plus	24,50	4.900,00
21	UNID	200	Dispenser para papel toalha interfolhado produzido em plástico resistente de primeira linha (ABS), designer moderno , com visor transparente que permite a visualização do nível de papel, na cor branca, com fechamento atravé de travas de segurança ou chave, dimensões aproximadas de 250mm de largura x 320mm de altura x 130mm de profundidade , podendo ser fixado na parede atavés de fita adesiva para fixação em azulejos, ou através de parafusos, embalado em caixa de papelão contendo 06 unidades	Bell Plus	24,50	4.900,00
22	UNID	650	Vassoura Higiênica para limpeza de vaso sanitário cerdas cintéticas com fixação firme e resistente junto ao cabo, confeccionado em plástico, com cabo de aproximadamente 18 cm, com suporte plástico para colocação de vassoura higiênica.	Plasnew	6,00	3.900,00
23	UNID	700	Escova oval feita em material sintético, com pigmentos e metal, designer no formato da mão na cor azul com cerdas de nylon com 2,2 cm de altura cada nas cores branca e verde, de primeira qualidade com identificação, contendo informações sobre o produto e demais informações.	Caiçara	2,80	1.960,00
24	UNID	800	Rodo de madeira para limpeza, com base medindo 40cm com lâmina de borracha dupla, cabo de madeira revestido de plastico, medindo 1,20m com rosca plastica , base e cabo de madeira resistente sem nós ou trincas, as lâminas de borracha devem medir no mínimo 40cm e deve estar adequadamente fixada na base	Caiçara	5,40	4.320,00
25	UNID	750	Rodo de madeira para limpeza, com base medindo 60cm com lâmina de borracha dupla, cabo de madeira revestido de plastico, medindo 1,20m com rosca plastica , base e cabo de madeira resistente sem nós ou trincas, as lâminas de borracha devem medir no mínimo 60cm e deve estar adequadamente fixada na base	Caiçara	6,80	5.100,00
26	UNID	900	Vassoura de nylon de uso geral com base plastica medindo aproximadamente 21cm com base plastica cerdas de nylon desfiado com aproximadamente 11,5 cm de altura fixadas bem firme junto a base , cabo de madeira revestido com plástico e rosca de polipropileno , com ponteira na ponta para pendurar a vassoura, produto devidamente identificado através de etiqueta do fabricante	Caiçara	5,65	5.085,00
VALOR TOTAL R$ 96.665,00						

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:BC3E6C23

